FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 1

	EDITAL	
Pregão Eletrônico n.º 90026/2024		
PREÂMBULO		
PREAMBULO		
Processo n.º	6424/2023	
Fundamento Legal:	Lei n.º 14.133/21, Decretos Municipais n.º 881/22, 882/22, 914/22, 921/22, 922/22, 936/22 e 937/22, bem como as demais legislações aplicáveis.	
Objeto:	Formação de Ata de Registro de Preços Para Prestação de Serviço de Locação de Veículos, sem Motorista e sem Combustível	
Critério de	Menor preço por Item	
Julgamento:		
Modo de Disputa:	Aberto	
Regime de execução:	Empreitada por preço unitário	
Forma de Fornecimento:	Contínuo	
Data:	13/09/2024	
Horário:	10 horas	
Local de Realização:	www.comprasgovernamentais.gov.br	
Valor Total Estimado da Contratação:	R\$ 2.454.688,32 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)	
Licitação Exclusiva ou com preferência para ME/EPP/Equiparadas	Não	

Torna-se público que a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, localizada na Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 - Centro, Maricá, RJ - Cep: 24.902-035, por intermédio da Superintendência de Licitações, realizará licitação, para formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL sob o Regime de Execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e dos Decretos Municipais n.º 936/22 e n.º 937/22, aplicando-se, ainda, as Leis Complementares n.º 101/00 e n.º 123/06, bem como as demais legislações correlatas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 2

- 1.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência (https://femar.marica.rj.gov.br/), no Sistema único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), no Jornal Oficial sítio de Maricá (JOM). no eletrônico do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), em Jornal de Grande Circulação, e nos Diários Oficiais do Estado e da União, conforme o caso.
- 1.2 O Edital será publicado, na íntegra, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM) e poderá ser obtido por meio do e-mail (licitacaofemar@gmail.com), bem como presencialmente, no endereço Rua Clímaco Pereira s/n, Lote B2-B1 Centro, Maricá, RJ Cep: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou *pen drive* e de uma resma de papel A4, durante o expediente administrativo, das 9:00hs às 16:00hs.
- 1.3 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral: Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte -; Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal -; Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90; pelos Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.4 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br (Portal Nacional de Compras Públicas) e mantido pelo Governo Federal, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

2. DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, conforme condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2 A licitação será realizada em único item.
- 2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

3.1 As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Fonte: 1.501; Programa de Trabalho n.º 45, 01, 10.122.0101, 10.301.0102, 10.302.0116, 2.530, 2.532, 2.548; Natureza da Despesa 3.3.90.39 3.2 O preço estimado para a presente licitação é de R\$ 2.454.688,32 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 3

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
 - 4.1.1 O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
 - 4.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo aos provedores dos sistemas ou à FEMAR responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 4.1.3 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
 - 4.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade dos provedores dos sistemas ou da FEMAR por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 4.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 4.1.6 A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.2 Caso o licitante se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e queira utilizar-se do tratamento diferenciado a elas destinado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, deve informar o seu interesse, no momento oportuno, sob pena de, não o fazendo, renunciar a tal tratamento.
 - 4.2.1 Não será concedido tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC 123/06:
 - a) No caso de licitação para fornecimento de bens, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 4.2.2 Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da LC n.º 123/06 tendo em vista que:
 - a) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023

Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 4

- 4.2.2.1 Nesses casos, a totalidade do objeto licitado será destinada à ampla concorrência, participando tanto microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também empresas assim não enquadradas.
- 4.3 Não poderão participar desta licitação:
 - 4.3.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.3.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
 - 4.3.5 Impedidos de licitar e contratar pela Administração Direta ou Indireta do Município de Maricá;
 - 4.3.6 Declarados inidôneos para licitar ou contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;
 - 4.3.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.3.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/76, concorrendo entre si;
 - 4.3.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.3.10 Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 4.3.11 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 4.3.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
 - 4.3.12 Cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores/empregados do Município de Maricá, suas Autarquias ou Fundações, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuem em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
 - 4.3.13 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, exceto na hipótese prevista no subitem 9.38;
 - 4.3.14 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/17;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 5

- 4.4 Não poderá participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, qualquer empregado da FEMAR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.
- 4.5 O impedimento de que trata os subitens 4.3.4 e 4.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6 A critério da FEMAR e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da FEMAR.
- 4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8 O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- 4.10 A vedação de que trata o subitem 4.3.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 4.11 Não será permitida a representação legal simultânea de mais de um licitante.
- 4.12 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de precos.
- 4.13 As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14Da Subcontratação

- 4.14.1 Será permitida a subcontratação prevista no art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sempre observando a vedação disposta no subitem 4.3.3 do presente edital;
- 4.14.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 4.14.2.1 A subcontratação só será permitida, para atender as ocorrências de substituições de veículos, em cumprimento ao prazo previsto no subitem 12.20 do Termo de Referência (anexo III A) deste Edital, a fim de evitar paralisação do serviço contratado.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 6

- 4.14.3 A subcontratação depende de autorização prévia da FEMAR, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 4.14.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.14.5 A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.15 Da cessão ou transferência da contratação

4.16.1 Não será permitida a cessão ou transferência da contratação.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:
 - 5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
 - 5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal:
 - 5.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.
 - 5.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 7

- 5.3.2 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 5.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.7.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.8.1 Valor superior a lance já registrado pelo prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.8.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.10 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.
- 5.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 Valor unitário, mensal e anual do item:



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 8

- 6.1.2 Marca:
- 6.1.3 Fabricante;
- 6.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2 Todas as informações contidas na proposta vinculam o proponente.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.
- 6.5 O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.
- 6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 6.12 Os valores, os preços e os custos deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei n.º 14.133/21.
- 6.13 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os preços unitários. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os expressos por extenso.
- 6.14 A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as suas especificações ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização da licitação.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 9

6.17 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência, quando participarem de licitações públicas.

- 6.18 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos licitantes pode ensejar a responsabilização pelas Cortes de Contas do país e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 71, inciso IX, e 75 da Constituição, bem como do art. 125, inciso VIII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.19 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Superintendência de Licitações, representada por algum de seus membros, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 7.2 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela FEMAR ou de sua desconexão.
- 7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que identifiquem o licitante, que contenham vícios insanáveis ou ilegalidades ou, ainda, que não atendam às especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.4.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os licitantes.
 - 7.4.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.5 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.8 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.9 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 10

- 7.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente, pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.15 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.17 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.18 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.20 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.21 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.26 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. 7.27 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas participantes do certame, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.
- 7.28 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 11

- 7.29 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.30 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.31 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto previsto no Termo de Referência e no Edital e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.
- 8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Descumpra as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Edital;
 - c) Apresente preço final superior ao preço máximo fixado pela FEMAR ou desconto menor do que o mínimo exigido;
 - d) Apresente preço inexequível;
 - e) Não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pelo Pregoeiro:
 - f) Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 8.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela FEMAR.
 - 8.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 8.3.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.5 A planilha poderá ser ajustada pelo prestador, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 8.5.1 O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.6 No caso de necessidade de esclarecimentos complementares também poderão ser realizadas diligências para aferir a exequibilidade da proposta.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 12

- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Diretoria Requisitante ou do setor especializado no objeto.
- 8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências acerca da exequibilidade da proposta ou para esclarecimentos complementares, bem como no caso de necessidade de análise das especificações do objeto pelo setor competente, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.
- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 8.9.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes do seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat.
 - 8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, e planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado, reencaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Comissão, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.
- 8.11 Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12 No caso de renúncia parcial ou total da remuneração, o licitante deverá enviar manifestação expressa de renúncia, sob pena de desclassificação.
- 8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/21, nesta ordem:
 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.15.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas da Lei;
 - 8.15.3 Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 8.16.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 13

- 8.16.2 Empresas brasileiras:
- 8.16.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.16.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.
- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.18 O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 8.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela FEMAR.
 - 8.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 8.18.30 Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e iá apresentados.
 - 8.18.4É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, antes de seu término, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat.
 - 8.18.50 resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9 DA HABILITAÇÃO

- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF:
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa. mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:); e



FEMAR

Processo nº: 6424/2023
Data do Início: 23/03/2023

Pubrica: Falha: 14

Rubrica: Folha: 14

- 9.1.1 Para a consulta de licitantes que sejam pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429/92.
- 9.3 Caso se verifique, em consulta ao SICAF, a existência de "ocorrências impeditivas indiretas", o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das pessoas jurídicas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.
 - 9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 9.4 Constatado o descumprimento das condições de participação no certame, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado.
- 9.5 Atendidas as condições de participação, serão examinados os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.4.
- 9.7 Verificadas as condições de participação e de utilização de tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.
- 9.8 A documentação de habilitação será verificada por meio do SICAF, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/18.
- 9.9 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 9.9.1 O licitante, para efeitos de habilitação, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 9.9.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.
 - 9.9.3 A inobservância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar inabilitação do licitante.
- 9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital.
- 9.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido realizado em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/21.
- 9.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 15

valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- 9.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão sob pena de inabilitação.
- 9.15 Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais nãodigitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.16 Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, sob pena de inabilitação:
 - a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
 - b) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.17 O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):
 - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.20 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 9.20.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.21 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 9.21.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser:
 - a) traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto Federal n.º 8.660/16 ou de outro que venha a substituí-lo; ou



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 16

- b) consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Federal n.º 8.538/15). 9.23 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual
- ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.24 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado os prazos dispostos no presente Edital.
- 9.25 Somente serão disponibilizados para acesso ao público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.26 Se os certificados e as certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- 9.27 A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Assim, deve ser apresentada a seguinte documentação:
 - 9.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 9.27.2 No caso de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 9.27.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 9.27.4 No caso de sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 9.27.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 9.27.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 9.27.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.28 **As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 17

- 9.28.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.28.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.28.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.28.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.28.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43;
- 9.28.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada certidão de não contribuinte de ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33/04 o mesmo deverá ser verificado com relação a outros Estados da Federação quando diante de caso análogo referido no presente item).
- 9.28.7 Em relação à regularidade fiscal municipal:
 - a) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;
- 9.28.8 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, o licitante melhor classificado deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto Federal n.º 8.538/15.
- 9.28.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 18

9.28.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social ou trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da FEMAR, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.28.11 A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.29 A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no Edital, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
 - 9.29.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:
 - 9.29.2 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO ILG = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

9.29.3 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

	ATIVO CIRCULANTE
IIC =	
	PASSIVO CIRCULANTE
	AGGIVO CINCOLAIVIL

9.29.4 Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
IC =	PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 9.30 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- 9.31 Serão considerados e aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 19

Kubiica.

demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

- 9.31.1 Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da supracitada legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;
- 9.31.2 Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devendo:
- 9.31.3 Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa sociedade deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- 9.31.4 Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 9.32.1 limitar-se-ão ao último exercício.
- 9.32 A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 9.33 Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede do licitante. Os licitantes sediados em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de Maricá, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.
- 9.34 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.
- 9.35 Caso o licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes dos subitens anteriores.
- 9.36 Exige—se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei n.º 14.133/2021 e do Anexo II do Edital.
- 9.37 A documentação relativa à qualificação técnico-operacional será restrita a:



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Folha: 20 Rubrica:

9.37.1 Declaração de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação; 9.37.2 Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.37.301 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante presta ou prestou serviços de natureza similar;

9.37.4 O atestado deverá comprovar que a Licitante prestou serviço de locação de automóveis – sem motorista e combustível, em quantidade não inferior a 30% (trinta por cento) da parcela que represente o valor significativo do objeto, assim considerada para o caso do item fracassado da licitação anterior:

a) Item 3 – Servico de Locação de Tipo Utilitário Modelo Van:

- 9.37.5 A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.
- 9.37.6 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.
- 9.37.7 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.37.8 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras guando acompanhados de tradução para o português. salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.37.9 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da sua solicitação.
- 9.37.10 Caso o atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante tenha sido emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico do qual faz parte, o pregoeiro deve diligenciar a fim de confirmar a sua veracidade/confiabilidade, podendo solicitar a apresentação dos documentos comprobatórios ou adotar outras medidas que entender cabíveis.
- 9.37.11 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelos licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 9.38 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 21

desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- 9.38.1 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- 9.38.2 caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 9.38.3 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 9.39 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será imediatamente declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

10.1 O licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, deverá apresentar proposta final, conforme Anexo II, na qual deve constar planilha de quantitativos e preços unitários e totais para todos os itens licitados, assinada por representante legal da empresa.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados eletronicamente, pelo e-mail licitacaofemar@gmail.com, ou por meio de petição física, a ser protocolada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2 B1 Centro, Maricá, RJ CEP: 24.902-035.
- 11.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e sobre o pedido de esclarecimento



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 22

no prazo de até 3 (três) dias úteis, da data de recebimento da impugnação/do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

- 11.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 11.6 As respostas às impugnações deverão ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência (https://femar.marica.rj.gov.br/), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, na página do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), e em Jornal de Grande Circulação, conforme o caso.
- 11.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos deverão ser publicadas no Portal da Transparência, na página do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e no sítio eletrônico da FEMAR (https://femar.marica.rj.gov.br/).
- 11.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.9 Caso a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento altere substancialmente o conteúdo do Edital, impactando na apresentação das propostas, o instrumento convocatório deverá ser republicado, respeitados os prazos previstos em Lei.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 A interposição de recursos referentes ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/21.
- 12.2 As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou de habilitação ou inabilitação, deverão manifestar a sua intenção imediatamente, sob pena de preclusão.
 - 12.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 12.2.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de sua admissibilidade.
- 12.3 Admitido o recurso, o prazo para apresentação das suas razões é de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5 Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.7 As contrarrazões deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.
- 12.8 Os recursos ou contrarrazões interpostas fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.9 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 23

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de e-mail (licitacaofemar@gmail.com) ou no endereço Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2 – B1 – Centro, Maricá, RJ – CEP: 24.902-035, mediante a entrega de 01 (um) CD-RW virgem ou de uma resma de papel A4, das 9:00hs às 16:00hs.

DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - Nas hipóteses de anulação de atos anteriores à realização da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 13.1.2 No caso de anulação da sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §§1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/06.
- 13.2 Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 13.3.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DO ENCERRAMENTO

- Definido o resultado do certame, o procedimento licitatório será encaminhado ao Controle Interno e Compliance e, posteriormente, ao Diretor Requisitante, para se for o caso:
 - 14.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - 14.1.2 Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
 - Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade. 14.1.4
 - 14.1.5 Revogar o procedimento na hipótese de não haver interessados ou de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados:
 - Adjudicar o objeto, homologar o resultado da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
- 14.2 Encerrada a licitação, a autoridade competente publicará o ato de adjudicação do objeto e a homologação da licitação no PNCP, no Portal da Transparência (https://femar.marica.rj.gov.br/), no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM, e na página do Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br).



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 24

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS 15

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação:
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital:
 - c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR;
 - d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - e) fraudar a licitação;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - f.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada:
 - g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13;
- 15.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/21, a FEMAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n.º 14.133/21);
 - b) multa, em percentual de 0.5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado. recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial; c) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas
 - alíneas "a", "b" e "c" do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n.º 14.133/21), a qual impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Maricá pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do subitem 15.1, bem como nas alíneas "a", "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/21), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 25

Diretor-Geral da FEMAR, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 15.3 As sanções previstas nas alíneas "a" (advertência), "c" (impedimento de licitar e contratar) e "d" (declaração de inidoneidade) do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "b" (multa).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, (i) reparação integral do dano causado à FEMAR; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia.
- 15.5 A aplicação de sanção não exime o licitante da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.
- 15.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
- 15.7 A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à licitante.
- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do licitante, indicando: (i) a infração cometida; (ii) os fatos e os fundamentos legais; (iii) a penalidade que se pretende imputar; (iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e (v) o prazo e o local para a apresentação da defesa, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21.
- 15.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida:
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a FEMAR;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.12 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 15.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 26

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

- 15.14 A FEMAR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.15 Os débitos do licitante para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos por ela, decorrentes de outros contratos administrativos que a possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.
- 15.16 A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.18 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.20 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73/22.
- 15.21 Na hipótese do subitem anterior, é assegurado à FEMAR o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.
- 15.22 Os licitantes remanescentes convocados na forma do subitem supra, que não concordarem em assinar o contrato, não estarão sujeitos às penalidades estabelecidas neste Edital.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 27

16 DO REGISTRO DE PRECOS

- Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) 16.1 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços poderão ser 16.2 renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa inicial de consumo pelo órgão gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes, desde que tal possibilidade tenha sido prevista no planejamento da contratação e que seja comprovada a sua vantajosidade.
- A FEMAR, alternativamente, poderá encaminhar a Ata de registro de preços, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.4 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que seja devidamente justificado e aceito.
- A Ata de registro de preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação obedecerá à conveniência e à necessidade da FEMAR, a qual não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.
- 16.6 A existência de preços registrados em Ata de registro de preços vigente não obriga a FEMAR a efetuar contratações unicamente com as pessoas iurídicas registradas, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 16.7 No período de vigência da Ata de registro de preços, a FEMAR terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.
- 16.8 As Atas de Registro de Preços devem ser publicadas no PNCP, no Portal da Transparência, no SIAFIC, no SIGFIS, no JOM e no sítio eletrônico da FEMAR (https://femar.marica.rj.gov.br/).
- 16.9 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 16.10 A prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de precos deverá considerar, além do preco, o desempenho na execução do objeto.
- 16.11 A prorrogação da vigência da Ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei n.º 14.133/21.
- 16.12 Dentro do prazo de vigência da Ata de registro de preços, as pessoas jurídicas que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na própria Ata de registro de preços.
- 16.13 As pessoas jurídicas registradas se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 28

16.14 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

- 16.15 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.16 É vedada a participação da FEMAR em mais de uma Ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.
- 16.17 É permitido ao órgão gerenciador da FEMAR autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes do Registro de Preços, sejam elas do próprio Município ou de outros entes federativos.
 - 16.17.1 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a (50%) cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 16.18 Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.
- 16.19 Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no Edital.
- 16.20 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.
- 16.21 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 16.22 Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 16.23 A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- 16.24 A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- 16.25 Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao prestador requerer, antes do pedido de prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
 - a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo prestador signatário da Ata de registro de preços;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 29

- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do prestador signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 16.26 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preco serão do prestador signatário da Ata de registro de precos, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 16.27 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.
- 16.28 Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais prestadores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços pelo preço registrado na Ata de registro de preços.
- 16.29 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 16.30 Caso o prestador não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 16.31 Liberado o prestador, na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a prestação dos serviços pelo preço registrado.
- 16.32 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório
- 16.33 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 16.34 O registro do prestador será cancelado quando:
 - a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível:
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável:
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
 - e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.
- 16.35 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 30

16.36 O cancelamento do registro de precos poderá ocorrer por fato superveniente. decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador.

DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- Após a homologação da licitação e a assinatura da Ata de registro de preços, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2 O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 17.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de registro de preços.
- 17.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 17.4.1 A Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o contrato, aplicando-se as disposições da Lei n.º 14.133/21:
 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos:
 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas 17.4.3 previstas na Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da FEMAR previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haia autorização formal da autoridade.
 - 17.5.1 A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratada, em remessa única, para cada solicitação realizada pela Diretoria Requisitante.
 - 17.5.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21, o que deverá ser certificado nos autos do processo administrativo.
 - 17.5.3 O prazo de vigência do Contrato será automaticamente prorrogado
 - seu objeto não for concluído no período estabelecido no caput deste artigo, nos termos do art. 111 da Lei n.º 14.133/21.
- 17.6 Previamente à contratação, a FEMAR realizará consulta ao SICAF para identificar a existência de possível sanção de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Direta e Indireta do Município de Maricá ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar imposta por qualquer ente da Administração



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Folha: 31

Rubrica:

Pública Direta e Indireta, além de outras ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa Federal n.º 3/18.

- 17.6.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.
- 17.7 Na assinatura do contrato ou da Ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do instrumento jurídico celebrado.
 - 17.7.1 No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar, quando couber, relação nominal seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.
- 17.8 Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua convocação, responderá por perdas e danos que vier a causar à FEMAR, em razão da sua omissão. independentemente de outras cominações legais previstas no presente Edital.
- 17.9 Ainda na hipótese do subitem anterior, ou se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, a FEMAR poderá, sem prejuízo da aplicação de sanções, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência e do Contrato, anexos III - A e VI, respectivamente deste Edital.

19 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

19.1 Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes no Termo de Referência e do Contrato.

20 DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 20.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 20.2 Após o interregno de 1 (um) ano a que se refere o subitem anterior, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Folha: 32

Rubrica:

- 20.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.6 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.
- 20.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de
- 20.9 A Contratada não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.
- 20.10 O reajuste e a repactuação serão realizados por apostilamento.

21 RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1 O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 21.2 O prazo da entrega dos veículos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratada em remessa única para cada solicitação realizada pela Diretoria Requisitante, o qual poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa, pela Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes do esgotamento do prazo inicialmente fixado, aceita formalmente pela Contratante.
- 21.3 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal do Contrato, a ser designada pelo Diretor Administrativo, à(o) qual compete:
 - 20.3.1 Prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato;
 - 20.3.2 Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FEMAR, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
 - 20.3.3 Após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
 - 20.3.4 Anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 20.3.5 Informar ao gestor do Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas:
 - 20.3.6 Participar da atualização do relatório de risco;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 33

20.3.7 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais. trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias; 20.3.8 Receber provisoriamente o objeto do Contrato;

20.3.9 Elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

- 21.4 A Contratada facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da Contratante, promovendo o fácil acesso às suas dependências.
- 21.5 A Contratada atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.
- 21.6 Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão de Fiscalização, a qualquer tempo durante a vigência da contratação, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no item 15.
- 21.7 Quaisquer entendimentos entre a Comissão de Fiscalização e o licitante vencedor, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do licitante vencedor com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 21.8 O licitante vencedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 21.9 A instituição e a atuação da fiscalização da FEMAR não excluem ou atenuam a responsabilidade da Contratada, nem a eximem de manter fiscalização própria. Assim, a atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicarão em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.
 - 21.10 O objeto do Contrato será entreque em 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratada, em remessa única para cada solicitação realizada pela Diretoria Requisitante e será recebido da seguinte forma:
 - a) O recebimento provisório, ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do ato de entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo III – A) deste Edital;
 - O recebimento definitivo, ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação mediante termo de recebimento.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 34

21.11 Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

- 21.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.
- 21.13 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, o prazo para a substituição do bem será de 02 (dois) dias úteis, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 21.14 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à contratada, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 21.15 O fiscal/comissão de fiscalização do contrato procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 As obrigações do Contratante e do Contratado constam da minuta de contrato e no Termo de Referência, Anexos VI e III - A, respectivamente.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 23.1 A contratante deverá pagar à contratada o valor referente a nota fiscal entreque, mediante aceitação da mesma pela diretoria requisitante.
- 23.2 O pagamento à Contratada será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos, sem que a FEMAR esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato. caso todo o quantitativo do objeto previsto em anexos do Edital não tenha sido regularmente entregue e aceito.
- 23.3 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei n.º 14.133/21.
- 23.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumprido o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.
- 23.5 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período—base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando—se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 23.6 A Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista na forma do Anexo IV.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 35

- 23.7 A contratante fará o pagamento pelo serviço executado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela Contratada e aceita pela Contratante, depois de atestada a efetiva entrega.
- 23.8 A Contratada deverá encaminhar a fatura/nota fiscal devidamente atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência de Processamento de Pagamento, localizada na Rua Clímaco Pereira 367, Lote B2-B1 Centro, Maricá, RJ Cep: 24.902-035.
- 23.9 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a execução do serviço, devidamente atestado pelos agentes competentes.
- 23.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do licitante vencedor, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 23.11 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die*
- entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 23.12 O pagamento do acréscimo a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do licitante vencedor dirigido à Diretoria-Geral.
- 23.13 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.
- 23.14 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues.
- 23.15 Caso o valor dos itens efetivamente entregues seja superior ao previsto, ficando a diferença para ser paga no momento previsto facultado à Contratante, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FEMAR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 36

- 24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FEMAR não será, em nenhum caso, responsável por eles.
- 24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 24.9 Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da FEMAR.
- 24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 24.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços o submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 24.14 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a Contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- 24.15 A FEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar *sine die* ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial do licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 24.16 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá o licitante, independente de comunicação formal da FEMAR, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarado desistente do certame licitatório.
- 24.17 Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura ou durante a execução do(s) Contrato(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já celebrado(s), sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a FEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação.
- 24.18 Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
- 24.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I Orçamento Estimado;
- II Proposta-Detalhe;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 37

- III Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
 - A Termo de Referência e anexos;
 - B Estudo Técnico Preliminar;
- IV Modelos de Declarações;
- V Ata de Registro de Preços
- VI Minuta de Contrato.

N 4' - 1	-I -	de 20
Marica	AΔ	ווכי בוח
manca		

DANIEL FERREIRA DA SILVA DIRETOR ADMINISTRATIVO FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

FEMAR

Processo nº: 6424/2023

Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 38

ANEXO I

Orçamento Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço de Locação de Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN com capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros; motor potência mínima 115cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios; Obrigatórios (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2024 – veículo 0km).	UND	14	R\$ 14.611,24	R\$ 204.557,36	R\$ 2.454.688,32
	VALOR TOTAL			R\$ 2.454.0	688,32	



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 39

ANEXO II

Proposta-Detalhe

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO N. º 90026/2024

A realizar-se em:

Processo: 6424/2023

PROPOSTA DETALHE

A firma ao lado mencionada propõe fornecer os itens descritos abaixo à FEMAR, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes da EDITAL N. º 90026/2024.

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço de Locação de Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN com capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros; motor potência mínima 115cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios; Obrigatórios (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2024 – veículo 0km).	UND	14				
	VALOR TOTAL						

1.1 - O preço total ofertado é	
R\$(
·	

1 - PREÇO TOTAL OFERTADO:



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 40

- 1.2 O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico nº 90026/2024.
- 2 DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:
- 2.1 O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, na forma do art. 90, §3º da Lei n. º 14.133/2021.
- 3 DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Maricá,/
Proposta Comercial
Assinar e carimbar



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 41

ANEXO III

A - Termo de Referência e anexos

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e dos Decretos municipais nºs 936/2022 e 937/2022, bem como conforme exposto e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, ante ao interesse público, a Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR, realizará processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – SEM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL – em relação ao Item 3¹ – para fins de atendimento das demandas da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6.°, XXIII, 'a' da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos – sem o fornecimento de motorista e combustível – nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	SITUAÇÃO
1	UNID/MÊS	CAMINHÃO	Serviço de Locação de Veículo Tipo CAMINHÃO com capacidade de 3 (três) lugares; motor potência máxima 130.5 cv; Carroceria fechada; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Seguro total contra danos materiais e a terceiros; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0 km)	1	LICITADO

¹ O referido item restou fracassado durante o Pregão Eletrônico FEMAR nº 15/2023.



FEMAR

			(80% do item destinado a ampla concorrência).		
2	UNID/MÊS	CAMINHÃO	Serviço de Locação de Veículo Tipo CAMINHÃO com capacidade e 03 (três lugares); motor potência máxima 130.5 cv; Carroceria fechada, Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	1	LICITADO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 43

3	UNID/MÊS	VAN	Serviço de Locação de Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN com capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros; motor potência mínima 115cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios; Obrigatórios (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2024 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)	14	A LICITAR ²
4	UNID/MÊS	VAN	Serviço de Locação de Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN com capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros; motor potência mínima 115cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios; Obrigatórios (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).	4	LICITADO

-

² O referido item restou fracassado durante o Pregão Eletrônico FEMAR nº 15/2023.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Folha: 44 Rubrica:

	<u></u>		T		
			(20% do item		
			destinado a ME e EPP)		
			Serviço de Locação de		
			Veículo Tipo		
			UTILITÁRIO		
			MODELO VAN		
İ			ADAPTÁVEL Zero		
			Km; Tipo do motor:		
			com turbo e intercooler,		
			potência mínima 125Cv;		
			Combustível: diesel S-		
			10; Tipo do teto: Alto;		
			Configuração: veículo		
			com capacidade de no		
			mínimo: 3 (três)		
			cadeirantes + 6 (seis)		
			passageiros + 1 (um)		
			motorista. Transmissão:		
			câmbio manual com, no		
			mínimo, cinco marchas		
		37 A 3 7	à frente e uma ré,		
5	UNID/MÊS	VAN ADAPTÁVEL	sincronizadas; Direção	2	LICITADO
		ADAPTAVEL	Elétrica ou Hidráulica;		
			Tração: traseira ou		
			dianteira; Ar		
			condicionado para a		
			cabine do motorista e		
			compartimento dos		
			passageiros; Rádio		
			AM/FM; 4 (quatro)		
			portas, sendo duas		
			dianteiras, uma lateral		
			corrediça e uma traseira;		
			cor branca ou prata.		
1			Elevador: elevador para		
			cadeirante, com		
			acionamento por		
			controle remoto;		
			(Fabricação/Modelo ano		
			2023 – veículo 0km).		
			(80% do item		



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Folha: 45 Rubrica:

			destinado a ampla		
			concorrência)		
			ĺ		
			Serviço de Locação de		
			Veículo Tipo		
			UTILITÁRIO		
			MODELO VAN		
			ADAPTÁVEL Zero		
			Km; Tipo do motor:		
			com turbo e intercooler,		
			potência mínima 125Cv;		
			Combustível: diesel S-		
			10; Tipo do teto: Alto;		
			Configuração: veículo		
			com capacidade de no		
			mínimo: 3 (três)		
6	UNID/MÊS	VAŅ	cadeirantes + 6 (seis)	1	LICITADO
	CIVID/IVIES	ADAPTÁVEL	passageiros +	1	LICITIES
			1 (um) motorista.		
			Transmissão: câmbio		
			manual com,		
			no mínimo, cinco		
			marchas à frente e uma		
			ré,		
			sincronizadas; Direção		
			Elétrica ou Hidráulica;		
			Tração: traseira ou		
			dianteira; Ar		
			condicionado para a		
			cabine do motorista e		
			compartimento dos		



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Folha: 46 Rubrica:

			passageiros; Rádio AM/FM; 4 (quatro) portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira; cor branca ou prata. Elevador: elevador para cadeirante, com acionamento por controle remoto; (Fabricação/Modelo ano		
			2023 — veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)		
7	UNID/MÊS	UTILITÁRIO FURGÃO	Serviço de Locação de Veículo Tipo UTILITÁRIO FURGÃO com capacidade e 03 (três) lugares; com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro	4	LICITADO



FEMAR

			sistema de rastreamento e bloqueio antifurto; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)		
8	UNID/MÊS	UTILITÁRIO FURGÃO	Veículo Tipo UTILITÁRIO FURGÃO com capacidade e 03 (três) lugares; com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; sistema de rastreamento e bloqueio antifurto; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata.	2	LICITADO



FEMAR

			(Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)		
9	UNID/MÊS	PICK -UP COMPACTA COM CAÇAMBA	Serviço de Locação de Veículo Tipo PICK-UP COMPACTA COM CAÇAMBA. Motor: mínimo 1,4 cilindradas e mínimo 104Cv; Combustível: gasolina e/ou álcool; com capacidade de 02 (dois) lugares; Direção Elétrica ou hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônicas nas duas portas; Vidro elétrico nas 2 portas; Arcondicionado; Alarme com acionamento a distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; rádio AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor branca, preta ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)	3	LICITADO



FEMAR

10	UNID/MÊS	PICK -UP COMPACTA COM CAÇAMBA	e minimo 104CV; Combustível: gasolina e/ou álcool; com capacidade de 02 (dois) lugares; Direção Elétrica ou hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônicas nas duas portas; Vidro elétrico nas 2 portas; Ar- condicionado; Alarme com acionamento a distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; rádio AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor branca, preta ou prata.	1	LICITADO
		PICK -UP	e/ou álcool; com capacidade de 02 (dois) lugares; Direção Elétrica ou hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônicas		



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Folha: 50 Rubrica:

11	UNID/MÊS	SUV	Serviço de Locação de Veículo tipo SUV: Motor turbo; Combustível: Flex álcool e/ou gasolina; Motor: mínimo de 1.0 turbo e mínimo 128Cv; Ar condicionado; Direção Elétrica, vidros e travas elétricas, transmissão automática, sistema de ABS, EBD e BAS, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, airbag duplo, rádio multimídia AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; na cor branca, preta ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)	2	LICITADO
12	UNID/MÊS	SUV	Serviço de Locação de Veículo tipo SUV: Motor turbo; Combustível: Flex álcool e/ou gasolina; Motor: mínimo de 1.0 turbo e mínimo 128Cv; Ar condicionado; Direção Elétrica, vidros e travas elétricas, transmissão automática, sistema de ABS, EBD e BAS, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, airbag duplo, rádio multimídia AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; na cor branca, preta ou prata (Fabricação/Modelo ano	1	LICITADO



FEMAR

			2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)		
13	UNID/MÊS	SEDAN	Serviço de Locação de Veículo tipo SEDAN; motor: mínimo 1.6 cilindradas ou 1.0 turbo e mínimo de 110Cv; número de portas: 04 (quatro); capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou álcool; Direção elétrica ou hidráulica; Câmbio automático; Freios ABS; Travas eletrônicas nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; apoios para cabeça no banco traseiro; ar condicionado; alarme com acionamento à distância; airbag duplo; sensor de estacionamento; vidros verdes; rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: radiais, inclusive estepe; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepes, chave de roda, macaco e triângulo); cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km).	13	LICITADO



FEMAR

			Serviço de Locação de		
14 U	UNID/MÊS	SEDAN	Serviço de Locação de Veículo tipo SEDAN; motor: mínimo 1.6 cilindradas ou 1.0 turbo e mínimo de 110Cv; número de portas: 04 (quatro); capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou álcool; Direção elétrica ou hidráulica; Câmbio automático; Freios ABS; Travas eletrônicas nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; apoios para cabeça no banco traseiro; ar condicionado; alarme com acionamento à distância; airbag duplo; sensor de estacionamento; vidros verdes; rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus:	4	LICITADO



FEMAR

_							Ц.
				Acessórios obrigatórios			
				(cintos de segurança,			ľ
				estepes, chave de roda,			
				macaco e triângulo); cor			
				branca ou prata			
				(Fabricação/Modelo ano			
				2023 – veículo 0km).			
				(20% do item			
				destinado a ME e EPP)			
				Serviço de Locação de			
				Veículos tipo HATCH.			
				Motor: mínimo 1.0			
				cilindradas e maior do			
				que 80Cv; número de			
				portas: 04 (quatro);			
				Capacidade para 05			
				(cinco) passageiros			
				incluindo o motorista;			
				combustível: Gasolina			
				e/ou álcool; Direção			
				elétrica ou hidráulica;			
				rádio AM/FM; Ar			
	1.5	UNID/MÊS		condicionado; Vidro	22	LICITADO	
	15	UNID/MES	НАТСН	elétrico; apoio de cabeça	22	LICITADO	
				no banco traseiro, trava			
				elétrica; Grade protetora			
				do motor e cárter;			
				Acessórios obrigatórios			
				(cintos de segurança,			
				estepe, chave de roda,			
				macaco e triângulo); cor			
				branca ou prata.			
				(Fabricação/Modelo ano			
				2023 – veículo 0km).			
				(80% do item			
				destinado a ampla			
				concorrência)			



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Folha: 54 Rubrica:

16	UNID/MÊS	НАТСН	Serviço de Locação de Veículos tipo HATCH. Motor: mínimo 1.0 cilindradas e maior do que 80Cv; número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; combustível: Gasolina e/ou álcool; Direção elétrica ou hidráulica; rádio AM/FM; Ar condicionado; Vidro elétrico; apoio de cabeça no banco traseiro, trava elétrica; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item	6	LICITADO
17	UNID/MÊS	MOTOCICLETA	destinado a ME e EPP) Serviço de Locação de Veículo tipo MOTOCICLETA 300cc, mínimo de 20Cv; cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano	9	LICITADO
			2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)		
18	UNID/MÊS	MOTOCICLETA	Serviço de Locação de Veículo tipo MOTOCICLETA 300cc, mínimo de 20Cv; cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	3	LICITADO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 55

- 1.2. As informações constantes na tabela acima contêm a descrição do item que compõe o objeto do presente processo, apresenta as especificações completas dos itens a serem adquiridos, bem como a indicação das unidades e quantidades estimadas, em função do consumo e utilização prováveis.
- 1.3. Na forma exigida pelo art. 19, §2º da Lei n.º 14.133/2021, é de esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído por meio da Portaria SEGES/ME n.º 938, de 02 de fevereiro de 2022, tendo em vista que, até o presente momento, só constam no referido catálogo os itens padronizados água mineral natural sem gás³, café e acúcar⁴.
- Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6°, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.
- 1.5. O serviço de locação de veículos e utilitários sem fornecimento de motorista e combustível – é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6.°, XV da Lei n.º 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para o presente objeto.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável por interesse das partes, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à 1.7. vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E **DESCRIÇÃO NECESSIDADE** DA DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inc. XXIII, alínea "b" da Lei n.º 14.133/2021).

2.1. A presente contratação se fundamenta na identificação da necessidade da disponibilização contínua de veículos e utilitários à Fundação Estatal de Saúde de Maricá -FEMAR a fim de que (i) sejam distribuídos os medicamentos, insumos e bens permanentes para a Rede de Atenção Básica e Especializada; (ii) transporte diário dos funcionários da

³ Códigos CATMAT n.º 445484 e n.º 445485:

⁴ Códigos CATMAT n.º 606522, n.º 606523, n.º 606524, n.º 603269 e 463990.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 56

Fundação para o exercício de atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência no atendimento à população do município; (iii) translado de funcionários para eventos profissionais e reuniões.

- 2.2. A distribuição de insumos e medicamentos é uma etapa importante da assistência farmacêutica, que envolve o abastecimento das unidades da rede básica e especializadas de saúde, ofertando um atendimento integral e com equidade. A não distribuição desses itens leva a um desabastecimento das unidades e descontinuidade do tratamento dos usuários, podendo levar a descompensação de doenças crônicas e agravamento de outras doenças, além de gastos desnecessários em saúde decorrente do aumento de internações e atendimentos especializados.
- 2.3. A não disponibilização dos veículos e utilitários impactará diretamente na prestação do serviço de saúde à população maricaense, tendo em vista que o atraso na logística, por exemplo, de medicamentos e insumos a uma determinada farmácia de uma unidade de saúde, prejudica diretamente o pleno atendimento do paciente. É de salientar que se tratam de diversas unidades distribuídas por uma grande extensão territorial.
- 2.4. O Município de Maricá está localizado na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, a uma distância de 60km da capital e faz divisa territorial com Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Saquarema e Tanguá. A população no último censo foi de 127.461 pessoas, em 2010. A estimativa para o ano de 2020 foi de 164.504 pessoas (IBGE). Ainda, segundo o IBGE, os dados coletados até o dia 25 de dezembro de 2022, a previsão para a população de Maricá é de 223.938 habitantes. Motivo pelo qual, a não disponibilização de veículos impactará de forma negativa a prestação do serviço de saúde de forma efetiva.
- 2.5. A contratação do <u>serviço de locação de veículos sem fornecimento de motorista e combustível</u> visa fornecer suporte aos trabalhos decorrentes das atividades meio e fim da Fundação Estatal de Saúde de Maricá FEMAR, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos, a fim de que toda a população possa estar assistida e a Fundação logre êxito no âmbito do cuidado à saúde pública, onde ocupa papel fundamental na estrutura municipal a partir da assinatura do Contrato de Gestão n.º 01/2023, firmado com o Município de Maricá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.6. Como exposto, a contratação do objeto em questão é indispensável, tendo em vista que o serviço de locação de veículos e utilitários visa atender, da forma ante especificada, tanto as atividades meio e fim da FEMAR.

FEMAR

Processo nº: 6424/2023
Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 57

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei n° 14.133/2021)

- 3.1. O art. 6°, XXIII, "c" da Lei n.º 14.133/21 dispõe que para descrever a solução como um todo deve ser considerado todo o ciclo de vida do objeto. Define-se como <u>ciclo de vida</u> as etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final. Desse modo, não se deve analisar somente as características intrínsecas ao uso em si, mas também eventual sustentabilidade em sua produção, duração de seu consumo até a destinação final do objeto;
- 3.2. Após avaliação do objeto e das soluções existentes no mercado, restou demostrado que a prestação de serviços de locação de veículos sem motorista e combustível, objeto da presente contratação, é uma solução adequada para suprir a necessidade demonstrada no item 2 do presente Termo de Referência, especialmente a fim de que (i) sejam distribuídos os medicamentos, insumos e bens permanentes para a Rede de Atenção Básica e Especializada; (ii) transportar diariamente os funcionários da Fundação para o exercício de atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência no atendimento à população do município; (iii) translado de funcionários para eventos profissionais e reuniões.
- 3.3. O fornecimento dos veículos será parcelado, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4. Ademais, é de esclarecer que a quantidade de automóveis constante da tabela inserta no subitem 1.1 do presente Termo de referência, representada a necessidade inicial identificada pela Diretoria requisitante;
- 3.5. Os critérios de sustentabilidade melhor especificados nos subitens 4.2 do presente Termo de Referência devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade, embalagem), distribuição, uso e destinação final, na forma prevista no art. 6°, XXIII, "c" da Lei n.º 14.133/21.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, alínea 'd', da Lei n° 14.133/21)



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 58

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Da Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste

Termo de Referência, os veículos automotores ofertados pela Contratada devem obedecer aos

seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da

Advocacia Geral da União⁵:

4.2.1. Atender ao limite máximo de ruídos fixados nas CONAMA n.º 01, de

11/02/1993 e n.º 272, de 14/09/2000 e as legislação supervenientes e correlata;

4.2.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em

conformidade com Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores

- PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, n.º 315, de

29/10/2002, n.º 490, de 16 de novembro de 2018 e n.º 492, de 20 de dezembro de 2018,

preferencialmente dotados de tecnologia que facilite a diminuição da emissão de gases

e/ou substâncias poluentes;

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Salienta-se que as especificações do item, objeto deste Termo de Referência, são

suficientes à escolha do futuro contratado, certificando, ainda, que não há determinação de

marca, nem tão pouco importam em cerceamento da competitividade do certame.

Da Subcontratação

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por

cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.4.2. A subcontratação só será permitida, para atender as ocorrências de substituições

de veículos, em cumprimento ao prazo previsto no subitem 12.20 deste Termo de

Referência, a fim de evitar paralisação do serviço contratado.

⁵ https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 59

4.4.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.

4.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, inclusive no que tange a cobertura securitária, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Garantia da Execução

4.5. Será exigida <u>a garantia da contratação</u> de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021, <u>no percentual de 1% (um por cento) do valor inicial do contrato</u>, conforme

regras previstas no instrumento contratual.

4.5.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até

10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a

data de assinatura do contrato e deverá ter validade de até 90 (noventa) dias úteis após o

termino da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não

pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.3. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a

garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados

quando da contratação.

4.5.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de

qualquer obrigação, a Contratada deverá providenciar a sua reposição, no prazo máximo

de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada para tal fim.

4.5.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em

relação à garantia da contratação.

Do Seguro e Garantia dos Veículos



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 60

4.6. Os veículos <u>deverão ser totalmente segurados</u>, com a emissão válida, **por todo o período de vigência do contrato**, da apólice de seguro lavrada por entidade devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

- 4.7. Será necessária a emissão de apólice complementar de seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), caso a apólice principal não contemple a cobertura total de danos a terceiros.
- 4.8. A Contratada deverá apresentar a apólice de seguro inclusive a apólice complementar, se for o caso aos fiscais do contrato, no ato da entrega do objeto contratado, a qual, necessariamente, deverá contemplar todo o período de execução do contrato.
- 4.9. A cobertura do seguro deverá contemplar: furto, roubo, incêndio, colisão, explosão, queda de objeto sobre o automóvel, desastres naturais, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais a terceiros, a seus bens e aos demais ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil decorrente de danos morais.
- 4.10. A cobertura do seguro deverá contemplar, ainda:
 - a) acessórios referentes a imagem e som;
 - b) opcionais não originais de fábrica;
 - c) carro reserva;
 - d) danos aos vidros (básica e top plus);
 - e) reboque de veículos;
 - f) extensão da garantia de reposição pelo valor de novo para Veículo 0km por 180 dias em caso de incêndio, roubo ou furto;
 - g) extensão da garantia de reposição pelo valor de novo para Veículo 0km por 12 (doze) meses no caso de colisão;
 - h) indenização por imobilização do veículo segurado e do terceiro eventualmente atingido;
 - i) indenização por perda de faturamento;
 - j) reembolso de despesas extras;
 - k) reposição de indumentária de proteção.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 61

4.11. Deverá ser contemplada a assistência do tipo 24 (vinte e quatro) horas, em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou qualquer fato

superveniente durante a execução dos serviços, quando for inviável transitar com o veículo,

situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de

quilometragem;

4.12. O valor de cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior

a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.13. O valor de cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$

80.000,00 (oitenta mil reais);

4.14. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de

cobertura não deverá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por passageiro;

4.15. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não

deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4.16. Nos casos de acidentes automobilístico, incidentes, sinistros de modo geral, roubos,

furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos aos veículos locados, os prepostos

da FEMAR responsáveis pela condução do veículo o Contratante se limitará a providenciar a

comunicação à Autoridade Policial para elaboração do Registro de Ocorrência.

4.17. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro e outras despesas relativas aos

veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da Contratada;

Das Multas e Infrações

4.18. É de responsabilidade da Contratante, através de seus condutores, o pagamento das

multas e infrações de trânsito em geral, quando estes lhe derem causa, identificando-os, e

oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação;

4.19. À Contratante competirá, ainda, o pagamento de 01 (uma) diária junto aos depósitos

públicos, em caso de reboque do veículo pelas autoridades de trânsito. Caberá a Contratada,

todavia, o ônus por quaisquer despesas com despachantes ou diárias excedentes em razão do

retardamento nas providências necessárias ao desembaraço dos automóveis;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 62

4.20. Caso a Contratada receba notificação relativa à infração de trânsito causada pelos condutores de qualquer dos veículos previstos neste Termo de Referência, deverá encaminhá-

la à Contratante em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do auto de

infração, para que seja indicado o real infrator e elaborada a defesa prévia;

4.21. A Contratante deverá enviar à Contratada, dentro do prazo para defesa prévia, o

requerimento de defesa em conjunto com os documentos necessários, bem como a identificação

do real infrator, competindo à Contratada protocolá-los tempestivamente junto ao órgão

competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à FEMAR em até 05 (cinco)

dias corridos.

4.22. Caso a Contratante receba a notificação relativa à infração de trânsito após o término

do prazo de defesa, a Contratada deverá arcar com o pagamento da multa.

4.23. Se a defesa prévia não for acatada, a Contratada deverá informar à Contratante em até

02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do indeferimento da defesa prévia, para que seja

elaborado recurso.

4.24. A Contratante deverá enviar à Contratada, dentro do prazo para recurso, o requerimento

de recurso em conjunto com os documentos necessários, competindo à Contratada protocolá-

los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de

protocolo à FEMAR em até 05 (cinco) dias consecutivos.

4.25. Se a Contratada deixar de protocolar tempestivamente o requerimento de defesa prévia

e identificação do real infrator ou requerimento de recurso apresentados pela Contratante

deverá arcar com o pagamento da multa, sujeitando-se ainda, à aplicação de penalidade

contratual.

4.26. Caso recurso protocolado for indeferido ou a Contratante informar que não apresentará

defesa prévia ou recurso, gerando a aplicação da multa, a Contratada deverá encaminhar o

respectivo boleto à Contratante, antes do seu vencimento, para que seja efetuado o pagamento,

ou indicar outros meios para sua realização, na impossibilidade de ser gerado o boleto.

4.27. As multas de trânsito não causadas pelos condutores ou usuários dos veículos serão de

responsabilidade da Contratada.

Das Condições Gerais

FEMAR FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ DIRETORIA ADMNISTRATIVA

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 63

4.28. A Contratada deverá manter a documentação dos veículos, arcando com as despesas relativas à circulação dos veículos em todo território nacional, estando com o seguro obrigatório e documentação em dia.

4.29. A Contratada deverá manter as condições dos veículos de acordo com as normas do

Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e, estando habilitados para a prestação dos

serviços regulares, conforme normas expedidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes

Terrestres).

4.30. Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou

qualquer fato superveniente durante a execução dos serviços, a Contratada deverá substituir o

veículo avariado/acidentado por veículo do mesmo tipo ou superior, desde que sem ônus para

a Contratante, bem como efetuar os devidos reparos no prazo máximo de 24 (vinte quatro)

horas a contar da comunicação à Contratada;

4.31. Os veículos deverão atender, no mínimo, as medidas, capacidades e opcionais

estabelecidos nas especificações dos veículos, podendo ser utilizadas medidas, capacidades e

opcionais superiores, desde que não onerem o valor estabelecido em contrato.

4.32. Ao longo do contrato, os veículos poderão ter, no máximo 02 (dois) anos de utilização

ou 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados e a substituição deverá acontecer no evento que

ocorrer primeiro;

4.33. A Gerência de Frota deverá controlar as manutenções e inspeções realizadas nos

veículos, tais como manutenção e inspeção no sistema de frenagem, manutenção e inspeção no

motor e transmissão, manutenção e inspeção do sistema de ar condicionado, inspeção no

sistema de suspensão e amortecimento, inspeção e/ou troca de correias e cabos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação do objeto em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade,

visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a

discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a

devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo Art. 40, inciso V, alínea

b, da Lei nº 14.133, de 2021.

Das Condições de Execução



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 64

5.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer em até <u>30 (trinta) dias úteis</u>, a contar da comunicação formal da Contratada.

5.3. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de

antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante,

ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Após a comunicação formal da empresa a ser contratada, a entrega dos bens deverá ser realizada Diretoria Requisitante localizada na sede da Gerência de Frota da FEMAR, situada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37, Manoel Ribeiro – Maricá/RJ – Cep. 24927-420, em dias úteis, no período compreendido entre 09h e 16h, quando serão verificadas todas as especificações exigidas neste Termo de Referência – condições de utilização conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança - apontados todos os vícios aparentes

exigidas por esta Fundação, dar-se-á o recebimento definitivo.

5.5. Toda logística para entrega e eventual substituição dos veículos que integram o objeto

remanescentes de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas condições

da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

Do Recebimento do Objeto

5.6. O recebimento provisório ocorrerá, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do ato

da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos

responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do

recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de

Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

5.8. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas

expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas

as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 65

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à

liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, inc. XXIII, alínea 'f' da

Lei n.º 14.133/2021)

Do Reajuste

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7° da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação,

pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas

após a ocorrência da anualidade.

Da Gestão Contratual

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências

de sua inexecução total ou parcial (art. 155, *caput* da Lei n.º 14.133/2021).

6.4. As comunicações entre a FEMAR e a Contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem

eletrônica para esse fim.

6.5. A FEMAR poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

6.6. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e

fiscalizadas por 02 (dois) funcionários a serem designados pela Diretoria requisitante, ou pelos

respectivos suplentes, na condição de representantes da CONTRATANTE.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato,

ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 66

6.7.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, recomendando o que for necessário a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- 6.7.2. Informar ao gestor do contrato as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- 6.7.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do contrato para a adoção das medidas necessárias;
- 6.8. O Gestor do Contrato deverá coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- 6.9. A Fiscalização técnica deverá acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeitos de pagamento conforme o resultado pretendido pela Diretoria Requisitante.
- 6.10. Elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações quanto à execução do contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da FEMAR.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por funcionário designado, contendo a descrição dos itens, quantidades, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 67

7.2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, CNPJ: 462186980001-17, com sede na Rua Clímaco Pereira, s/nº lt B1 e B2, Araçatiba, Maricá - RJ, CEP: 24902-035, sendo acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

- 7.3. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo contratado, atestada por, no mínimo, 02 (dois) funcionários do órgão requisitante, na forma do art. 55, §3°, inc. III do Dec. Municipal n.º 936/2022.
- 7.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n° 14.133/2021)
- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, no modo de **disputa aberto.**
- 8.2. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário** (art. 6.°, XVIII da Lei n.° 14.133/2021).

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

- 8.3. A escolha do procedimento de Sistema de Registro de Preços visa agilidade nas contratações, tendo em vista que a licitação já estará realizada, as condições de fornecimento estarão ajustadas, os preços e os respectivos fornecedores já estarão definidos. Sendo assim, somente solicitará o fornecimento do objeto, cujo preço foi registrado, quando houver demanda e o fornecedor deverá realizar o fornecimento conforme as condições ajustadas.
- 8.4. Importante destacar que se justifica a adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que as contratações futuras se darão por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários hipóteses do Art. 3°, incisos I e II do Decreto Municipal nº 937/2022.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 68

8.5. Ressalta-se, ainda, que em observância ao Decreto Regulamentador nº 937/2022, em seu Art. 12, inciso II, fica convencionado que <u>a quantidade mínima a ser cotada por item é de 10% (dez por cento)</u>.

Dos Órgãos Participantes do Registro de Preços

8.6. Define-se, como órgão participante do Sistema de Registro de Preços a Fundação Estatal de Saúde de Maricá - FEMAR, por meio da **Diretoria de Atenção à Saúde** conforme repartição de atribuições estabelecida no Regimento Interno da FEMAR, aprovado pela Resolução n.º 04/2023.

Dos Órgãos Não Participantes do Registro de Preços

- 8.7. Conforme preconiza o Art. 31 do Decreto Municipal nº 937/2022, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da FEMAR, desde que haja tal previsão no edital de licitação de origem e seja realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade, bem como demonstre a necessidade de efetivação da adesão em detrimento da realização de um planejamento próprio para a realização do respectivo procedimento licitatório.
- 8.8. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da FEMAR para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 8.9. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 8.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

FEMAR FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ DIRETORIA ADMNISTRATIVA

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 69

8.12. Após a verificação do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição

ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo

cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão

gerenciador.

8.13. A utilização pelos órgãos aderentes de cada item registrado na ata de registro ficará

condicionada à existência de saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.

8.14. O órgão gerenciador da FEMAR somente poderá autorizar as adesões citadas depois de

realizada a primeira aquisição ou contratação por órgão participante da ata de registro de preço.

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

8.15. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por

igual período, desde que comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos

termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.

Do Cadastro de Reserva

8.16. Será incluído na Ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes

que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da

classificação do certame (cadastro de reserva), assegurada a preferência de contratação de

acordo com a ordem de classificação, bem como do licitante que mantiver sua proposta

original, conforme o inciso VI do § 5° do art. 82 da Lei n.º 14.133/21.

Do Reajuste da Ata de Registro de Preços

8.17. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da

proposta, a pedido do fornecedor e conforme índice previsto no presente documento.

8.18. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos

preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo

ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.19. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea

extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos

preços aos valores praticados pelo mercado.

8.20. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo

mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 70

8.21. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

8.22. A redução do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

8.23. Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de preços;

b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.24. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de preços, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.25. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Edital.

8.26. Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 71

8.27. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente

que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço

registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

8.28. Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela FEMAR, será liberado do

compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.29. Liberado o fornecedor na forma do subitem antecedente, o Órgão Gerenciador poderá

convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o

fornecimento dos bens pelo preço registrado.

8.30. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de

preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior

ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos

do instrumento convocatório

8.31. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação

da Ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da

necessidade administrativa.

Do Cancelamento do Registro de Precos

8.32. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa

plausível;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela FEMAR, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de

inidoneidade;

e) não aceitar o preço revisado pela FEMAR.

8.33. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador,

assegurado o contraditório e a ampla defesa.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 72

8.34. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

Da Habilitação

8.35. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação: *i*. Habilitação Jurídica (Art. 66, Lei nº 14.133/2021); *ii*. Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei nº 14.133/2021); *iii*. Habilitação econômico-financeira (Art. 69, Lei nº 14.133/2021); e *iv*. Habilitação Técnica (Art. 67, Lei nº 14.133/2021), as quais serão pormenorizadas em Edital.

Da Habilitação Técnica (art. 67, Lei nº 14.133/2021)

8.36. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.36.1. 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória, demonstrando que a Licitante presta ou prestou serviços de natureza similar;

8.36.2. O atestado deverá comprovar que a Licitante prestou serviço de locação de automóveis – sem motorista e combustível, em quantidade <u>não inferior a 30% (trinta por cento) da parcela que represente o valor significativo do objeto</u>, assim considerada para o caso do item fracassado da licitação anterior:

a) <u>Item 3</u> – Serviço de Locação de Tipo Utilitário Modelo Van;

8.36.3. A fim de comprovar os requisitos acima, a Licitante, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o atestado, cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de Empenho, Notas Fiscais/Faturas ou outros documentos equivalentes.

8.36.4. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 73

constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.36.4.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para

cada uma das empresas consorciadas.

8.36.4.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para a contratação de

serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.36.4.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Não será dado o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte, visto que tal prerrogativa não é aplicável ao caso, uma vez que se trata de <u>licitação de</u>

item fracassado, especificamente, no quantitativo destinado à ampla concorrência,

conforme conteúdo da norma extraída do art. 49, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006.

9.2. Desta feita, a previsão de tratamento diferenciado/simplificados às ME/EPPs poderá

acarretar prejuízo ao complexo do objeto a ser contratado, motivo pelo qual resta evidente a

necessidade de avocar a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar

supramencionada.

9.2.1. A totalidade do objeto licitado será destinada à ampla concorrência,

participando tano microempresas ou empresas de pequeno porte, quanto também

empresas assim as não enquadradas.

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 74

10. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo elementos que justifiquem tal participação no objetivo em apreço. O objeto em questão não se reveste de alta complexidade, já que se trata de simples serviço de locação de veículos automotores.

11. DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

11.1. Será vedada a participação de Sociedades Cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, bem como considerando a vedação contida no Art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 26 de maio de 2017 c/c Instrução Normativa SEGES/MP nº 98 de 26 de dezembro de 2022.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das Obrigações da Contratada

- 12.1. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- 12.2. Entregar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, além de equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente;
- 12.3. Permitir, sem que incorra em ônus para a Contratante, a identificação visual dos veículos locados, por meio da personalização de seu exterior;
- 12.4. Admitir, ainda, a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como a otimização da gestão e controle dos veículos;
- 12.5. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que serão acessados, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitadas, inclusive, as normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD);
- 12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078/1990;

FEMAR FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ DIRETORIA ADMNISTRATIVA

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 75

12.7. Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste

Termo de Referência;

12.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e

mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de correio eletrônico que permita

contato imediato dos fiscais do contrato e representante da Contratada, inclusive em dias não

úteis (sábados, domingos e feriados);

12.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da

execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a

entrega dos veículos à Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

12.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEMAR, na forma

da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

12.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do

contrato sem a prévia autorização da Contratante;

12.13. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;

12.14. A Contratada será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar

registrados obrigatoriamente em nome da Contratada;

12.15. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos, respeitado o

manual técnico do fabricante, incluída as revisões programadas por tempo ou quilometragem,

sem qualquer ônus para a Contratante;

12.16. A Contratada será responsável pela substituição dos pneus dos veículos quando atingir

o seu desgaste máximo, dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante ou

atingida a quilometragem máxima de 30.000 (trinta mil quilômetros), o que primeiro ocorrer;

12.17. No caso de danos causados aos pneus dos veículos, a Contratada deverá, no prazo de

02 (duas) horas, a contar da sua comunicação, providenciar a sua imediata substituição;

12.18. Não será permitida a utilização de pneus recauchutas nos veículos locados;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 76

12.19. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a Contratante sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina,

seja motivado por pane ou sinistro de qualquer natureza;

12.20. A Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação

do fato pela Contratante, providenciar a substituição do veículo por outro com as mesmas

características ou de qualidade superior, desde que não onere a Contratante, quando ocorrer

uma das seguintes situações:

12.21. Em caso de perda total do veículo;

12.22. No caso da prática de crime patrimonial;

12.23. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e revisões;

12.24. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção corretiva do veículo;

12.25. Quando encaminhado a depósito público em razão de eventuais infrações de trânsito.

12.26. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não

poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1°.

Das Obrigações da Contratante

12.27. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.28. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados

provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de

aceitação e recebimento definitivo;

12.29. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.30. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos

fiscais de contrato;

12.31. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto,

no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

12.32. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela

Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à



FEMAR

Processo nº: 6424/2023
Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 77

execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 12.33. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, inclusive com relação a apresentação das apólices de seguro e manutenção veicular;
- 12.34. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 12.35. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;
- 12.36. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas apresentadas no certame licitatório deverão ser válidas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame, na forma do art. 90, §3º da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei. (...)

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor estimado para a presente contratação, após pesquisa de mercado realizada pela Superintendência de Compras, é de R\$ 2.454.688,32 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 45



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Folha: 78

Rubrica:

Unidade Orçamentária	01
	10.122.0101
Funcional Programática/Programa	10.301.0102
	10.302.0116
	2.530
Funcional Programática/Ação	2.532
	2.548
Natureza da Despesa	3.3.90.39
Fonte do Recursos	1.501

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inc. XIV da Lei n.º 14.133/2021)

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato; a)
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato; c)
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente e) devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a f) contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item 13;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem g) motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; <u>i</u>)
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 1)



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 79

- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

- i. moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
- ii. administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 80

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.9. As multas serão aplicadas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 1 CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do Contratada)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 81

16.10. As gradações dispostas na tabela acima, somadas, limitar-se-ão ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na forma estabelecida no subitem 16.2.4.

16.11. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela FEMAR, que notificará a Contratada.

TABELA 2 INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO					
Item	Descrição	Nível			
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia e expresso acordo do CONTRATANTE.	6			
2	Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras.	6			
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.	5			
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5			
5	Deixar de relacionar-se com O CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3			
6	Deixar de se sujeitar à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do Contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4			
7	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6			
8	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2			
9	Deixar de responsabilizar-se pelos prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros.	6			



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 82

10	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do Contrato para comprovar regularizações.	4
11	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
12	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

17. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução do objeto deste Termo de Referência, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 137, 138, 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento;
- 17.2. A rescisão unilateral do Contrato a ser firmado poderá ser determinada pela FEMAR, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3. Constituem motivo para rescisão do Contrato, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.4. As formas de rescisão estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.5. Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 17.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 83

18. DO FORO

18.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, 26 de julho de 2024.

Elaborado por,

Responsável técnico,

Tatiane de Fatima Maciel de Nantes

Gerente de Instrução Processual Diretoria Administrativa Mat.: 3.300.327 **Fabio Sotero**

Superintendente de Suprimentos Diretoria Administrativa Mat. 3.300.016

Conferido e de acordo,

Daniel Ferreira da Silva Diretor Administrativo Mat. 3.300.002



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 84

ANEXO A - MEMÓRIA DE CÁLCULO

	CAMINHÃO	VAN	VAN ADAPTÁVEL	UTILITÁRIO FURGÃO	PICK -UP COMPACTA COM CAÇAMBA	SUV	SEDAN	натсн	MOTOCICLETA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE FROTA									2
DIRETORIA ADMINISTR ATIVA - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO FARMACÊUTICO				2					2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO GERAL				2					2
DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO	2			1	2				
DIRETORIA DE ENSINO PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO E TECNOLOGIAS							1		
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE		18	3		2	1	13	26	6
DIRETORIA DE GESTÃO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL						1	1		
DIRETORIA FINANCEIRA							1		
DIRETORIA GERAL						1			
DIRETORIA GERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO								1	
DIRETORIA GERAL - ASSESSORIA JURÍDICA								1	
DIRETORIA GERAL - CONTROLE INTERNO E COMPLIANCE							1		
DIRETORIA GERAL - ARQUIVO GERAL				1					
TOTAL	2	18	3	6	4	3	17	28	12

Maricá, 26 de julho de 2024.

Responsável Técnico,

Fabio Sotero

Superintendente de Suprimentos Diretoria Administrativa Mat. 3.300.016

Conferido e de acordo,

Daniel Ferreira da Silva Diretor Administrativo Mat. 3.300.002

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 85

B – Estudo Técnico Preliminar

Trata-se de estudo técnico preliminar visando o transporte de funcionários, medicamentos, bens móveis e documentos para atender as necessidades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá – FEMAR.

DESCRIÇÃO NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Tem-se em vista que, para atender suas demandas operacionais e administrativas, a FEMAR, através da Superintendência de Suprimentos, é responsável por distribuir em toda Rede de Atenção Básica e Rede Especializada, insumos, medicamentos e bens permanentes, mas até o presente momento, não possui veículos para atender essa demanda que é essencial para a plena operação da Fundação. No caso do Município de Maricá servidores são transportados diariamente para exercer atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência no atendimento à população do município, translado de servidores para eventos profissionais, reuniões, essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos de características plurais, e como já apontado, não existe dentro de seus contratos, veículos específicos para o desenvolvimento de tais atividades.
- 1.2. A distribuição de insumos e medicamentos é uma etapa importante da assistência farmacêutica, que envolve o abastecimento das unidades da rede básica e especializadas de saúde ofertando um atendimento integral e com equidade. A não distribuição desses itens leva a um desabastecimento das unidades e descontinuidade do tratamento dos usuários, podendo levar a descompensação de doenças crônicas e agravamento de outras doenças, além de gastos em saúde desnecessários com o aumento de internações e atendimentos especializados.
- 1.3. Os bens permanentes, assim como a não disponibilização de veículos às diretorias, impactará diretamente na população maricaense, visto que caso um medicamento não cheque para uma determinada farmácia de uma unidade de saúde, o pleno atendimento daquele paciente não será concluído, trazendo inclusive risco de vida ao paciente, e estamos falando de unidades espalhados por toda extensão territorial. O município de Maricá está localizado na região metropolitana do estado do Rio de Janeiro há uma distância de 60 km da capital e faz divisa territorial com Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Saquarema e Tanguá. A população no último censo foi de 127.461 pessoas, em 2010. A



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 86

estimativa para o ano de 2020 foi de 164.504 pessoas (IBGE). Ainda segundo o IBGE, os dados coletados até o dia 25 de dezembro de 2022, a previsão para a população de Maricá é de 223.938 habitantes. Ainda assim, a não disponibilização de veículos impactará de forma negativa o andamento de processos instruídos pelas equipes técnicas de cada diretoria.

- **1.4.** Pretende-se com a contratação da solução estipulada dar suporte aos trabalhos administrativos da Fundação Estatal de Maricá FEMAR, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos, e também distribuir insumos, medicamentos e bens permanentes, a fim de que toda população possa estar assistida e a fundação logre êxito no âmbito do cuidado à saúde pública, onde tem papel fundamental.
- **1.5.** No momento, a Femar segue estruturando equipes e espaços físicos para que possa fazer a distribuição e fazer um controle efetivo sobre o que recebe e distribui às unidades básicas de saúde e rede de atenção básica. Um exemplo desta estruturação é a abertura de processo de locação dos Galpões, de onde sairão todos os insumos para as devidas unidades solicitantes.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Todos os veículos deverão:

- a) ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
- **b)** obedecer às disposições da Lei nº 9.503/1997, demais normas do CONTRAN e legislação municipal, no que couber;
- c) estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- d) atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- e) atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.
- f) ser entregues já registrados no DETRAN-RJ, emplacados como veículo oficial da União (nova placa para o MERCOSUL), e com Documento Único de Transferência - DUT, Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos - CRLV, taxas de emplacamento, Seguro Obrigatório - DPVAT e Licenciamento de Veículo quitados.

2.2. Requisitos da Contratação:



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Folha: 87 Rubrica:

- a) Os veículos deverão atender, no mínimo, as medidas, capacidades e opcionais, estabelecidos nas especificações dos veículos, podendo ser utilizadas medidas, capacidades e opcionais superiores, desde que não onerem o valor estabelecido em contrato.
- b) Os veículos não aceitos para locação mensal deverão ser substituídos em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- c) Ao longo do contrato, os veículos poderão ter no máximo 02 (dois) anos de utilização ou 70.000 (setenta mil) quilômetros rodados e a substituição deverá acontecer no evento que ocorrer primeiro.
- d) A Gerência de Frota deverá controlar as manutenções e inspeções realizadas nos veículos, tais como manutenção e inspeção no sistema de frenagem, manutenção e inspeção no motor e transmissão, manutenção e inspeção no sistema de ar condicionado, inspeção no sistema de suspensão e amortecimento, inspeção e/ou troca de correias e cabos.
- e) Todos os veículos deverão estar com o SEGURO OBRIGATÓRIO E A DOCUMENTAÇÃO EM

DIA, sendo objeto de verificação periódica pela Fiscalização dos contratos.

- 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR)
- 3.1. Faz-se necessário o levantamento de mercado para que seja possível encontrar a solução que melhor atenda às necessidades da FEMAR, com a análise das alternativas e apresentação das justificativas técnicas e econômicas referentes à solução escolhida.
- 3.2. Em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte de servidores, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos três modelos para execução. São eles:

Solução 1	Descrição			
Aquisição	A Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos. Fixos,			
de	(depreciação, IPVA, licenciamento e DPVAT, juros de financiamento, seguro),			
veículos	e Custos variáveis: (revisões periódicas e manutenção), contratando, de			
	forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando			
	servidor do próprio órgão para a função. É solução adotada em situações			
	específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura			
	de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção			
	viável – à semelhança do que é praticado pelas forças de segurança, onde o			
	risco de deterioração dos veículos locados é enorme –, ou ainda, quando a			



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 88

localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

	Levantamento de mercado – Solução 1					
Ite m	Modelo	Quanti dade	Valor unitário	Valor Total		
1	Caminhão – 80% do item destinado a ampla concorrência	1	R\$ 201.200,0	R\$		
2	Caminhão – 20% do item destinado a ME e EPP	1	0	402.400,00		
3	Van – 80% do item destinado a ampla concorrência	14	R\$	R\$		
4	Van – 20% do item destinado a ME e EPP	4	294.254,9 1	5.296.588, 38		
5	Van Adaptável – 80% do item destinado a ampla concorrência	2	R\$	R\$		
6	Van Adaptável – 20% do item destinado a ME e EPP	1	110.000,0 0	330.000,00		
7	Utilitário Furgão – 80% do item destinado a ampla concorrência	4	R\$	R\$ 1.596.062,		
8	Utilitário Furgão – 20% do item destinado a ME e EPP	2	266.010,4 3	1.596.062, 58		
9	Pick- Up Compacta Com Caçamba – 80% do item destinado a ampla concorrência	3	R\$	R\$		
10	Pick- Up Compacta Com Caçamba – 20% do item destinado a ME e EPP	1	112.625,4 3	450.501,72		
11	Suv – 80% do item destinado a ampla concorrência	2	R\$	R\$		
12	Suv – 20% do item destinado a ME e EPP	1	116.250,0 0	348.750,00		
13	Sedan – 80% do item destinado a ampla concorrência	13	R\$ 135.113,2	R\$ 1.621.359,		
14	Sedan – 20% do item destinado a ME e EPP	4	5	00		
15	Hatch – 80% do item destinado a ampla concorrência	22	R\$	R\$ 1.960.000,		
16	Hatch – 20% do item destinado a ME e EPP	6	70.000,00	00		
17	Motocicleta – 80% do item destinado a ampla concorrência	9	R\$ 20.291,00	R\$ 243.492,00		



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 89

18	Motocicleta – 20% do item destinado a ME e EPP	3		
			R\$	R\$
	Total:	93	1.325.745	12.249.153
			,02	,68

Solução 2	Descrição
Locação de	O serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada,
veículos	a qual se responsabiliza pela manutenção da frota locada, pela gestão da
(sem	documentação pertinente e pela substituição dos veículos. Nessa alternativa
motorista)	a contratante fica livre de custos com licenciamento, IPVA, DPVAT
	emplacamento e manutenção preventiva. Os veículos têm assistência 24
	horas pela seguradora em casos de acidentes, problemas mecânicos e
	perda total. A contratação de motorista é feita de forma independente, em
	empresa terceirizada ou é designado servidor do próprio órgão para a
	função. Os custos de abastecimento dos veículos são de responsabilidade
	da contratante.

	Levantamento de mercado – Solução 2					
Ite m	Modelo	Quanti dade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total	
1	Caminhão – 80% do item destinado a ampla concorrência	1	R\$ 15.416,	R\$ 30.832,	R\$ 369.984,	
2	Caminhão – 20% do item destinado a ME e EPP	1	00	00	00	
3	Van – 80% do item destinado a ampla concorrência	14	R\$ 7.530,0	R\$ 135.540	R\$ 1.626.48	
4	Van – 20% do item destinado a ME e EPP	4	0	,00	0,00	
5	Van Adaptável – 80% do item destinado a ampla concorrência	2	R\$	R\$	R\$	
6	Van Adaptável – 20% do item destinado a ME e EPP	1	7.311,6 1	21.934, 83	263.217, 96	
7	Utilitário Furgão – 80% do item destinado a ampl concorrência	4	R\$	R\$	R\$	
8	Utilitário Furgão – 20% do item destinado a ME e EPP	2	7.200,0 0	43.200, 00	518.400, 00	
9	Pick- Up Compacta Com Caçamba – 80% do item destinado a ampla concorrência	3	R\$	R\$	R\$	
10	Pick- Up Compacta Com Caçamba – 20% do item destinado a ME e EPP	1	2.234,3	8.937,2 0	107.246, 40	
11	Suv – 80% do item destinado a ampla concorrência	2				



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Folha: 90 Rubrica:

1 1			ا مــ ا		
			R\$	R\$	R\$
12	Suv – 20% do item destinado a ME e EPP	1	12.000,	36.000,	432.000,
			00	00	00
13	Sedan – 80% do item destinado a ampla	13	R\$	R\$	R\$
13	concorrência	13	2.714,0	46.138,	553.656,
14	Sedan – 20% do item destinado a ME e EPP	4	0	00	00
15	Hatch – 80% do item destinado a ampla	22	R\$	R\$	R\$
13	concorrência	22	2.222,2	62.222,	746.665,
16	Hatch – 20% do item destinado a ME e EPP	6	2	16	92
17	Motocicleta – 80% do item destinado a ampla	9	R\$	R\$	R\$
' '	concorrência	9			
40	Motocicleta – 20% do item destinado a ME e	0	1.500,0	18.000,	216.000,
18	EPP	3	0	00	00
			R\$	R\$	R\$
	Total:	93	58.128,	402.804	4.833.65
			13	,19	0,28

Solução 3	Descrição
Serviço de	Serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público,
Transporte	para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas
Individual	exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou
Privado	outras plataformas de comunicação em rede. A contratada (operadora de
de	STIP) seria uma empresa de tecnologia que não presta serviços de
Passageiros	transporte, mas sim de intermediação. Os motoristas parceiros são
Baseado em	prestadores de serviço de transporte individual privado. Atuam de maneira
Tecnologia	independente e autônoma e contratam os serviços de intermediação digital
de	prestados pela empresa de tecnologia. A operadora de STIP apresenta, em
Comunicação	geral, modelo de preço dinâmico que pode variar de modo a equilibrar a
em	oferta e a demanda em cada momento. Assim, não se determinam preços
Rede (STIP)	fixos por quilômetro. Os usuários passam a conhecer o preço a praticar no
	momento da viagem, mediante consulta ao aplicativo. Os motoristas
	cadastrados não são funcionários das empresas operadoras de STIP, não
	havendo garantia de que cumpram regras de conduta profissional.
	Portanto, não podem as operadoras, em virtude da falta de ingerência, ser
	responsabilizadas por condutas ilegais eventualmente praticadas pelos
	motoristas.

Levantamento de mercado - Solução 3



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica:	Folha: 91

Ite m	Modelo	Valor unitário/km	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	Caminhão	-	-	-
2	Van	-	-	-
3	Van Adaptável	'an Adaptável		-
4	Utilitário Furgão	Itilitário Furgão -		-
5	Pick- Up Compacta	-	-	-
6	Suv, Sedan ou Hatch	R\$ 2,89	R\$ 250.316,77	R\$ 3.003.801,24
7	Motocicleta	-	-	-
	Total:	R\$ 2,89	R\$ 250.316,77	R\$ 3.003.801,24

- **3.3.** Os valores citados na tabela de estimativa de preços foram retirados de contratações similares feitas por outros órgãos, para atender necessidades semelhantes, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade, são eles:
- **3.3.1.** Processos licitatórios semelhantes **para aquisição** de veículos na administração pública:
- a) Governo do Estado do Rio de Janeiro RJ: Aquisição de veículo Hatch para atender as demandas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro Crea-RJ

https://novoportal.crea-rj.org.br/wp-content/uploads/PE-

<u>018.2022_REPETIR_02.06.2022_Aquisi%C3%A7%C3%A3o-de-5-autom%C3%B3veis-</u>2022400148.pdf

- b) Governo do Estado do Rio de Janeiro RJ: Aquisição de veículo utilitário Furgão para atender as demandas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro Cau/RJ https://transparencia.caurj.gov.br/wp-content/uploads/Edital-Furg%C3%A3o-Customizado-1.pdf
- c) Prefeitura Municipal de Angra dos Reis RJ: Aquisição de veículo automotor tipo Mini Van, adaptado, transformado para transporte de pessoas com necessidades especiais (cadeirante), para uso do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. https://angra.rj.gov.br/licitacao.asp?indexsigla=SAD&vIDLic=8429&o=0%20&m=0&s=0&p=0&a=2021



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 92

d) Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo - RJ: Aquisição de veículo tipo Van, Pick-Up Compacta com caçamba e Sedan para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

https://www.arraial.rj.gov.br/editais/edital -aquisiCAo de veiculos 04110845.pdf

- e) Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua RJ: Aquisição de veículo tipo SUV para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. https://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/licitacao/abrir/920/resultado/contrato 005-2022.pdf
- f) Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana RJ: Aquisição de Motocicleta para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil. https://bomjesus.rj.gov.br/arquivos/licitacao/1489 ata de registro de precos n%C2%B0 0 11.2023_-_p.e._059.2022.pdf
- g) Prefeitura Municipal de Saquarema RJ: Aquisição de Caminhão VUC para atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos. https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/EDITAL_PP_034-21.pdf

- **3.3.3.** Processos licitatórios semelhantes **para locação** de veículos na administração pública:
- a) Prefeitura Municipal de Candeias MG: Locação de Caminhões e Veículos (sem motorista e sem combustível), para atender as demandas da Prefeitura de Candeiras - MG https://www.candeias.mg.gov.br/portal/editais/0/1/629/
- b) Governo do Estado do Rio de Janeiro RJ: Locação de veículo utilitário Furgão para atender as demandas do Gabinete de Segurança Institucional – Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica.

https://www.subsecmilitar.rj.gov.br/sites/default/files/2023-01/TR%20loca%C3%A7%C3%A3o%20furg%C3%A3o_0.pdf

- c) Prefeitura Municipal de Maricá RJ: Locação de veículo tipo sedan e motocicleta para atender as demandas da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - RJ https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/ata_13-2022_SOMAR.pdf
- d) Prefeitura Municipal de Maricá RJ: Locação de veículo tipo hatch e pick up leve, van e van adaptada para atender as demandas da Secretaria de Administração Coordenadoria de Compras/Órgão Gerenciador de Maricá – RJ

https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/ata 13-2022 SOMAR.pdf

3.3.4 Processo licitatório semelhante para transporte por aplicativo na administração pública:



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 93

a) Governo do Estado do Rio de Janeiro – RJ: Contrato de Prestação de Serviço para atender as demandas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

https://portal.ifrj.edu.br/sites/default/files/IFRJ/DLC/CONTRATOS/Contrato112019/01._term o_de_contrato_ndeg_112019_-_assinado.pdf

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Após análise das soluções apresentadas e realização do cotejamento entre as três, "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (SEM MOTORISTA), SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS BASEADO EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDE (STIP)", por meio da terceirização, em detrimento da execução direta, se mostrou mais vantajosa para esta Administração a Locação de veículos (sem motorista).

Dessa forma, recomendamos que seja elaborado um termo de referência optando-se pela solução supracitada, caracterizando detalhadamente a solução eleita com base em critérios técnicos e econômicos com as seguintes especificações técnicas qualitativas e quantitativas.

4.2. Entende-se que há necessidade de adotar o sistema de registro de preço por se tratar de uma maneira de seguir o princípio da economicidade.

A ata de registro de preços é um recurso que empresas públicas utilizam para adquirir bens e serviços no mercado. Utilizando uma única licitação, é possível reduzir custos, melhorar preços e ter mais facilidade para negociar um valor atraente.

As normas gerais do SRP estão previstas nos arts 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3. Natureza do Serviço e Vigência

- a) O serviço é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades fins da FEMAR, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.
- **b)** Por se tratar de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser estendida por mais de um exercício financeiro, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 94

c) Também não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

4.4. Do início da prestação dos serviços

- **a)** A CONTRATADA deverá dispor dos tipos de veículos nas quantidades solicitadas no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias úteis após a comunicação formal da empresa. Os veículos deverão ser entregues na Frota/FEMAR, localizada na Rodovia Ernani do Amaral Peixoto, Km 37 Manoel Ribeiro, CEP. 24927420 Maricá das 9h às 16h em dias úteis;
- **b)** em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- c) O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.
- d) Os veículos atenderão ainda as necessidades dos setores que compõe sua estrutura.

4.5 Do Seguro e Garantia dos Veículos

- a) O prazo de garantia deverá ser igual ao do contrato.
- **b)** Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 06 (seis) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo, se a pane ocorrer em outro Município, que não seja uma capital, a substituição ocorrerá em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.1. Coberturas Básicas

- a) Colisão parcial ou total
- b) Colisão, Incêndio, roubo e furto
- c) Roubo, furto e incêndio
- d) Colisão e incêndio
- e) incêndio ou explosão
- f) queda de objeto sobre o automóvel;
- g) desastres naturais;
- h) danos a terceiros Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V)
- i) danos causados por terceiros (RCF-V);
- j) Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Materiais
- k) Responsabilidade Civil Facultativa Veículos Danos Corporais

4.5.2. Coberturas e Garantias

a) Acessórios Referentes à Som e Imagem



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 95

- b) Opcionais não Originais de Fábrica
- c) Caminhão Basculante
- d) Carro Reserva
- e) Danos aos Vidros Básica
- f) Danos aos Vidros Top Plus
- g) Extensão de cobertura para veículos rebocados
- h) Extensão da Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 KM por 180 dias – Incêndio, Roubo ou Furto
- i) Extensão da Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 KM por 12 meses - Colisão
- j) Extensão da Garantia de Reposição pelo Valor de Novo para Veículo 0 KM por 12 meses – Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto
- k) Extensão de reboque
- I) Garantia de Cobertura
- m) Garantia de reposição pelo valor da nota fiscal CIR
- n) Indenização por Imobilização do Veículo Segurado
- o) Indenização por Perda de Faturamento
- p) Receita Garantida
- q) Reembolso de Despesas Extras
- r) Reposição de Indumentária de Proteção
- s) Responsabilidade Civil Danos Morais
- t) Seguro da Franquia
- u) Acidentes Pessoais com Ocupantes de Veículo Segurado

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1 As quantidades estipuladas são compatíveis com a realidade, considerando que utilizamos como parâmetro de orientação os temas comuns ao ambiente que atenderá toda extensão territorial do Município, devido a distribuição das Unidades de Saúde, e também operacional dos setores que compõem a FEMAR.

5.2 Memória de Cálculo:

a) A memória de cálculo do presente processo baseia-se na demanda dos setores da Fundação e consta o total de 93 unidades. As justificativas de cada setor estão descritas abaixo e no Anexo I deste estudo.

CAMIN HÃO	VA N	VAN	UTILIT ÁRIO	PICK - UP COMPA	U	SED AN	HAT CH	MOTOCIC LETA
--------------	---------	-----	----------------	-----------------------	---	-----------	-----------	-----------------



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 96

		ADAPT ÁVEL	FURGÃ O	CTA COM			
				CAÇAM BA			
DIRETORIA							
ADMINISTRA							
TIVA -						1	
GERÊNCIA							
DE FROTA							
DIRETORIA							
ADMINISTRA							
TIVA -							
GERÊNCIA							
DE			2			2	
ALMOXARIFA							
DO							
FARMACÊUTI							
СО							
DIRETORIA							
ADMINISTRA							
TIVA -							
GERÊNCIA			2	1		2	
DE							
ALMOXARIFA							
DO GERAL							
DIRETORIA							
ADMINISTRA							
TIVA -	2		1	1			
GERÊNCIA	_		'	'			
DE							
PATRIMÔNIO							
DIRETORIA							
DE ENSINO							
PRODUÇÃO					1		
DO							
CONHECIME							Z



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 97

NTO E	Ī							
TECNOLOGIA								
S								
DIRETORIA								
DE ATENÇÃO		18	3	2	1	13	26	6
À SAÚDE								
DIRETORIA								
DE GESTÃO								
DE								
TRABALHO E					,	4		
DESENVOLVI					1	1		
MENTO								
INSTITUCION								
AL								
DIRETORIA						1		
FINANCEIRA						I		
DIRETORIA					1			
GERAL					ı			
DIRETORIA								
GERAL -								
ASSESSORIA							1	
DE							1	
COMUNICAÇ								
ÃO								
DIRETORIA								
GERAL -							1	
ASSESSORIA							'	
JURÍDICA								
DIRETORIA								
GERAL -								
CONTROLE						1		
INTERNO E						1		
COMPLIANC								
Е								



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 98

TOTAL	2	18	3	6	4	3	17	28	12
GERAL									
ARQUIVO				1					I
GERAL -				1					4
DIRETORIA									

5.3. Justificativa por setor:

5.3.1 Diretoria de Ensino, Produção do conhecimento e tecnologias

a) 01 veículo tipo Sedan para atender as necessidades de cada Superintendência, dando agilidade e autonomia para suas demandas dentro e fora do município de Maricá, tais como: Supervisão de estágios da área de saúde nas unidades hospitalares, para atender ao CEP – Conselho de Ética e Pesquisa, transporte de material de coleta laboratorial CDP, reunião mensal da CIES Metro II fora do município.

5.3.2 Diretoria de Atenção à Saúde

- a) 01 veículo tipo SUV- para servir a Diretora de Atenção à saúde, ressaltando que a esta compete as atribuições em consonância ao Art. 94, incisos I ao XXXIII, do Regimento interno da FEMAR.
- **b) 01 veículo Hatch -** para servir à Chefia de Gabinete da Diretoria de Atenção à Saúde, ressaltando que a esta compete:

Art. 96 do Regimento interno da FEMAR:

- I Coordenar e acompanhar o trabalho do Gabinete e dos Órgãos Subordinados à Diretoria de Atenção à Saúde;
- VIII Representar oficialmente o Diretor de Atenção à Saúde, na sua ausência ou quando autorizado;

IX - Substituir o Diretor de Atenção à Saúde na sua ausência ou por determinação deste;

X - Cumprir outras atribuições que lhe forem atribuídas.

Havendo um cronograma de ações, incluindo construções de novas unidades de saúde, nos quatro distritos da cidade de Maricá, fica evidenciada a necessidade do veículo como facilitador do deslocamento e resoluções de pendências relacionadas à função.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 99

- c) 01 veículo Hatch para atender as demandas externas dos assessores do Gabinete da Diretoria de Atenção à Saúde, dentro e fora do Munícipio de Maricá, tais como reuniões, simpósios, congressos, palestras.
- d) 01 motocicleta para atender pequenas demandas em tempo hábil, tal como transporte de documentos.
- e) 01 veículo Sedan O complexo regulador, tem grande demanda de agendamentos de procedimentos, consultas e exames para o Município de Maricá, outros Municípios da Metropolitana II e Município do Rio de Janeiro, realizadas pela Central de Regulação Estadual no Sistema SER. Procedimentos de média e alta complexidade regulados nos sistemas RESNIT, SISREG, ESUS e KLINICOS que não realizam no município de Maricá, tendo que ser entregue aos ESF Unidade de Saúde localizada nos bairros de Maricá para entregar aos usuários, sendo assim seu tratamento será realizado evitando morbidades e mortalidades.
- f) 17 Veículos tipo Van, 06 Veículos Sedan e 3 Veículos tipo Van adaptadas para atendimento de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 5:00 às 18:00 horas, para atender a demanda em atendimento aos serviços do TFD Tratamento Fora do Domicilio TFD (Consultas, cirurgias, exames, doação de sangue) e/ou outros serviços excepcionais fora do Município de Maricá à interesse da Administração Pública, podendo ser realizados aos sábados, domingos e feriados. Conforme previsto no Contrato de Gestão.
- **g) 16 Veículos Hatch** Quatro (04) carros por distrito, com intuito de auxiliar as visitas domiciliares da equipe técnica NASF. Ressaltamos que a visita domiciliar é uma atividade obrigatória, prevista na Política Nacional de Atenção Básica, que visa garantir a integridade, pois se trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.
- h) 04 Veículos Hatch Um (01) carro para cada coordenador regional, sendo um (01) por distrito, totalizando quatro. Os carros para a Coordenação Regional se justificam pela necessidade de deslocamentos dos profissionais em todas as USF sob sua responsabilidade, para a supervisão/coordenação dos processos de trabalho realizados nas unidades.
- i) 03 Veículos Hatch para atender as gerências e assessores e 1 veículo Sedan para a Superintendente. Para a SUAPS, o quantitativo de carros visa garantir a supervisão e o monitoramento dos processos de trabalho desenvolvidos nas USF, além de garantir a locomoção para a participação em reuniões de planejamento com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde.
- j) 04 motocicletas A aquisição das motocicletas visa maximizar a eficiência dos serviços prestados, com redução de custos e tempo na realização de atividades e atendimentos das



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 100

demandas administrativas da SUAPS, uma vez que a necessidade de rapidez para execução das tarefas diárias é uma realidade.

Importante ressaltar que a SUAPS possui como princípio basilar a continuidade dos serviços ofertados nas unidades de Atenção Primária ao público, e uma eventual paralisação acarretaram em violação dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

veículo 01 **Pick UP** k) 01 Sedan, Compacta com caçamba e 01 motocicleta - para atender a Superintendência de Atenção Especializada, justificando tal contratação, que a citada Superintendência possui 06 (seis) Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, necessitando de: Abastecimento das unidades com material gráfico, material de limpeza, galões de água, insumos médico-hospitalar em geral, para atendimento e realização de procedimentos dos pacientes a nível ambulatorial; Disponibilizar para as Unidades de Saúde tanto da Atenção Primária quanto da especializada material de campanha (Kits para teste rápido, material gráfico informativo, banner, preservativos, barracas, etc); Encaminhar amostras de material para análise laboratoriais, realizado em outro município; Encaminhar documentos/processos/ouvidorias, das unidades para a Secretaria e vice versa; contribuindo assim, para a otimização do tempo, melhoria e qualidade do serviço.

I) 01 veículo Sedan e 01 Veículo tipo Van - A contratação de veículos para a Superintendência de Atenção Psicossocial justifica-se devido as atividades diárias, que envolvem deslocamentos entre os Dispositivos da RAPS, para acompanhamento das equipes dos CAPS, SRTs e EMAPS, bem como aos demais Serviços da Rede de Atenção à Saúde e visitas institucionais aos Dispositivos da Rede Intersetorial, como a Secretaria de Assistência Social, Cultura, Políticas Inclusivas, etc. Ocorrem também reuniões dentro e fora do Município, como encontros na Secretaria de Estado do Rio de Janeiro, encontros com os Gestores da Região Metropolitana II e reuniões regionais do Grupo condutor da RAPS.

Os Dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial trabalham para reinserção social dos usuários dos CAPS e moradores dos SRTs, ofertando, por meio de atividades terapêuticas: Passeios, idas a Museus, teatros, praias, cinemas, espaços de lazer e convívio, parques, shows, dentre outros programas de cultura e lazer.

Essas atividades são ferramentas terapêuticas fundamentais para o tratamento em saúde mental, os usuários do CAPS II juntamente com os profissionais criaram uma Companhia de Teatro,

e já realizaram a primeira apresentação do Centro de Artes e Esportes Unificados, e com isso poderão marcar novas apresentações dentro e fora do Município.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 101

Diante do exposto, uma Van irá atender melhor todos os Equipamentos da Superintendência de Atenção Psicossocial, por possibilitar transportar um maior número de usuários dos CAPS e EMAPS, bem como os residentes dos SRTs para essas atividades terapêuticas, que se dão fora dos Dispositivos.

m) 01 Veículo Sedan - para atender ao CAPS III, CAPSad e CAPSi. Dentre a assistência prestada pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS III, CAPSad e CAPSi) aos pacientes, estão inclusas as visitas e atendimentos domiciliares, instituídos pela PORTARIA Nº 336, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Além disso, os Centros de Atenção Psicossocial trabalham com ações de apoio matricial e articulações com a Rede Intersetorial. O matriciamento consiste num modo de produzir saúde, em que duas ou mais equipes da Rede de Atenção à Saúde, num processo de construção de cuidado compartilhado, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica, o matriciamento deve proporcionar a retaguarda especializada da assistência, um vínculo interpessoal e o apoio institucional no processo de construção coletiva de projetos terapêuticos junto à população, para além disso, na oferta de saúde integral a população, estão envolvidos diversos atores da Rede Intersetorial, como a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Políticas Inclusivas, Secretaria de Cultura, Secretaria de Trabalho, Políticas para a Terceira Idade, dentre outros.

Portanto, a lógica desse modo de trabalho não fica restrita somente ao Centro de Atenção Psicossocial, este Dispositivo compartilha e articula o cuidado do seu usuário com toda a Rede de Saúde e demais Secretarias, se deslocando por todo o Município, e para o êxito e facilitação deste trabalho, é necessário um veículo que atenda essas equipes dos CAPS.

n) 01 Veículo Sedan – para atender as EMAPS. De acordo com a PORTARIA Nº 3.588, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, compete as Equipes Multidisciplinares de Atenção Psicossocial (EMAPS) o trabalho de maneira integrada com outros pontos de atenção das redes do SUS e estabelecer articulação com demais serviços do SUS e com o Sistema Único de Assistência Social, de forma a garantir direitos de cidadania, cuidado transdisciplinar e ação intersetorial, esse trabalho. As EMAPS também realizam visitas e atendimentos domiciliares.

o) 01 veículo Sedan e 01 Pick UP Compacta com caçamba - para atender a Superintendência de Odontologia, justifico que as aquisições visam a atender às necessidades constantes de deslocamentos, dos profissionais tanto da área técnica para fiscalização das equipes de saúde bucal como da área administrativa para atendimento das demandas internas e administrativas do setor, assim como o transporte dos insumos



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 102

odontológicos para as unidades mais longínquas. Nesse contexto, a aquisição desses tipos de veículos possibilitará melhor logística e organização de fluxo interno para distribuição/armazenamento de insumos e materiais junto aos almoxarifados além do monitoramento das atividades e eventos propostos por essa superintendência.

p) 01 veículo Hatch – para atender as demandas de deslocamento, quando necessário entre as Unidades de Urgência e Emergência, Atenção Especializada e Atenção Básica, as demandas administrativas e as demandas institucionais (Ex: Reuniões da CIR, CIB, Grupo Condutor da Urgência e Emergência da Região Metropolitana II).

5.3.3. Diretoria de Gestão de Trabalho e Desenvolvimento Institucional

- a) 01 veículo tipo Sedan se justifica em virtude da necessidade de efetuar visitas técnicas às Unidades de Atenção à Saúde, bem como, deslocamento para eventuais atividades externas pertinentes às atribuições e responsabilidades da Diretoria.
- **b)** 01 veículo tipo SUV têm por finalidade assegurar o transporte do Diretor no exercício das funções de seu cargo e no desempenho das suas atribuições, precipuamente, no desenvolvimento de suas atividades externas.

5.3.4 Diretoria Financeira

a) 01 veículo tipo Sedan para atender às demandas da Diretoria Financeira, visando maior agilidade e autonomia para cumprir as atividades da Diretoria Financeira, dentro e fora do município de Maricá, tais como: Reuniões externas com Instituições Financeiras; Reuniões sobre Planejamento e Orçamento na prefeitura de Maricá; Participação em ações e projetos de captação de recursos, entre outros.

5.3.5. Diretoria Geral

- a) Assessoria de Comunicação: 01 veículo Hatch cuja rotina inclui inúmeros deslocamentos para coberturas e divulgações de eventos realizados pela FEMAR;
- **b) Assessoria Jurídica: 01 veículo Hatch** para deslocamentos constantes para participação de audiências judiciais, reuniões junto a órgãos de controle externo; protocolos de petições/ofícios etc. (conforme memorando ASSRJUR n°06/2023)
- c) Controle Interno e Compliance: 01 veículo Sedan para transporte dos colaboradores do Controle Interno no desempenho da função pública e para suprir as necessidades de demandas administrativas do setor que requerem ações rápidas e otimização de tempo. (conforme memorando n°09/2023)
- d) Diretor Geral: 01 veículo tipo SUV para deslocamentos nas Unidades da FEMAR bem como outros órgãos, participação de reuniões, visitas técnicas e entre outros, dentro e fora do Município de Maricá. A disponibilização de veículo próprio para este fim tem como objetivo a otimização de tempo em relação ao deslocamento para outras áreas.

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 103

e) Arquivo Geral: 01 veículo utilitário Furgão para atender as necessidades da equipe bem como realizar o transporte de malotes de documentos e pequenas cargas.

5.3.6. Diretoria Administrativa

- a) Devido a extensa área territorial do município dados atuais do IBGE, são 361,53Km², e a quantidade de unidades, (35 Básicas) e (12 Especializadas), faz-se necessário o quantitativo de veículos a seguir. Justifica-se ainda pela necessidade de deslocamento para atender as demandas de serviços promovidos pelo Posto Central e as Unidades de Saúde da Família. Ademais, têm-se ainda os servicos eventuais dentro do calendário anual.
- b) Gerência de Almoxarifado Farmacêutico: 2 veículos utilitários modelo Furgão e 2 motocicletas para atender na distribuição dos medicamentos e abastecimento de materiais médicos hospitalares (insumos), nas redes de atenção especializada e básica do município e para os quatro distritos, por meio da Superintendência de suprimentos.
- c) Gerência de Almoxarifado Geral: 01 Pick-Up Compacta com caçamba, 2 veículos utilitários modelo Furgão e 2 motocicletas, para distribuição dos materiais para a FEMAR (sede e para os quatro distritos, onde se encontram as unidades de saúde (atenção básica e rede especializada).
- d) Gerência de Patrimônio: 02 caminhões com carroceria fechada, 01 Pick-Up Compacta com caçamba e 01 veículo utilitário modelo Furgão para distribuição dos bens móveis da FEMAR (sede) e para os quatro distritos, onde se encontram as unidades de saúde (atenção básica e rede especializada).
- e) Gerência de Frota: 02 Motocicletas para atender as demandas extras das demais diretorias, para dar celeridade e dinâmica no transporte de processos.

5.4 Descrição detalhada dos itens:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	SITUAÇÃO
1	UNID/MÊS	CAMINHÃO	Serviço de Locação de Veículo Tipo CAMINHÃO com capacidade de 3 (três) lugares; motor potência máxima 130.5 cv; Carroceria fechada; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Seguro total contra danos materiais e a terceiros; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0 km) (80% do item destinado a ampla concorrência).	1	LICITADO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 104

2	UNID/MÊS	CAMINHÃO	Serviço de Locação de Veículo Tipo CAMINHÃO com capacidade e 03 (três lugares); motor potência máxima 130.5 cv; Carroceria fechada, Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	1	LICITADO
3	UNID/MÊS	VAN	Serviço de Locação de Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN com capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros; motor potência mínima 115cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios; Obrigatórios (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2024 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)	14	<u>A LICITAR</u>
4	UNID/MÊS	VAN	Serviço de Locação de Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN com capacidade mínima para transporte de 16 (dezesseis) passageiros; motor potência mínima 115cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar Condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; Acessórios; Obrigatórios (cinto de segurança, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	4	LICITADO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 105

5	UNID/MÊS	VAN ADAPTÁVEL	Zero Km; Tipo do motor: com turbo e intercooler, potência mínima 125Cv; Combustível: diesel S-10; Tipo do teto: Alto; Configuração: veículo com capacidade de no mínimo: 3 (três) cadeirantes + 6 (seis) passageiros + 1 (um) motorista. Transmissão: câmbio manual com, no mínimo, cinco marchas à frente e uma ré, sincronizadas; Direção Elétrica ou Hidráulica; Tração: traseira ou dianteira; Ar condicionado para a cabine do motorista e compartimento dos passageiros; Rádio AM/FM; 4 (quatro) portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira; cor branca ou prata. Elevador: elevador para cadeirante, com acionamento por controle remoto; (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência) Serviço de Locação de Veículo Tipo UTILITÁRIO MODELO VAN ADAPTÁVEL Zero Km; Tipo do motor: com turbo e	2	LICITADO
6	UNID/MÊS	VAN ADAPTÁVEL	intercooler, potência mínima 125Cv; Combustível: diesel S-10; Tipo do teto: Alto; Configuração: veículo com capacidade de no mínimo: 3 (três) cadeirantes + 6 (seis) passageiros + 1 (um) motorista. Transmissão: câmbio manual com, no mínimo, cinco marchas à frente e uma ré, sincronizadas; Direção Elétrica ou Hidráulica; Tração: traseira ou dianteira; Ar condicionado para a cabine do motorista e compartimento dos passageiros; Rádio AM/FM; 4 (quatro) portas, sendo duas dianteiras, uma lateral corrediça e uma traseira; cor branca ou prata. Elevador: elevador para cadeirante, com acionamento por controle remoto; (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	1	LICITADO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Folha: 106 Rubrica:

7	UNID/MÊS	UTILITÁRIO FURGÃO	Serviço de Locação de Veículo Tipo UTILITÁRIO FURGÃO com capacidade e 03 (três) lugares; com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; sistema de rastreamento e bloqueio antifurto; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)	4	LICITADO
8	UNID/MÊS	UTILITÁRIO FURGÃO	Serviço de Locação de Veículo Tipo UTILITÁRIO FURGÃO com capacidade e 03 (três) lugares; com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica; sistema de rastreamento e bloqueio antifurto; Acessórios Obrigatórios (cinto de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); Cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	2	LICITADO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 107

9	UNID/MÊS	PICK -UP COMPACTA COM CAÇAMBA	Serviço de Locação de Veículo Tipo PICK-UP COMPACTA COM CAÇAMBA. Motor: mínimo 1,4 cilindradas e mínimo 104Cv; Combustível: gasolina e/ou álcool; com capacidade de 02 (dois) lugares; Direção Elétrica ou hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônicas nas duas portas; Vidro elétrico nas 2 portas; Ar-condicionado; Alarme com acionamento a distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; rádio AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor branca, preta ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)	3	LICITADO
10	UNID/MÊS	PICK -UP COMPACTA COM CAÇAMBA	Serviço de Locação de Veículo Tipo PICK-UP COMPACTA COM CAÇAMBA. Motor: mínimo 1,4 cilindradas e mínimo 104Cv; Combustível: gasolina e/ou álcool; com capacidade de 02 (dois) lugares; Direção Elétrica ou hidráulica; Freios ABS; Travas eletrônicas nas duas portas; Vidro elétrico nas 2 portas; Ar-condicionado; Alarme com acionamento a distância; Airbag duplo; Sensor de estacionamento; rádio AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; cor branca, preta ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	1	LICITADO
11	UNID/MÊS	suv	Serviço de Locação de Veículo tipo SUV: Motor turbo; Combustível: Flex álcool e/ou gasolina; Motor: mínimo de 1.0 turbo e mínimo 128Cv; Ar condicionado; Direção Elétrica, vidros e travas elétricas, transmissão automática, sistema de ABS, EBD e BAS, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, airbag duplo, rádio multimídia AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; na cor branca, preta ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)	2	LICITADO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 108

12	UNID/MÊS	SUV	Serviço de Locação de Veículo tipo SUV: Motor turbo; Combustível: Flex álcool e/ou gasolina; Motor: mínimo de 1.0 turbo e mínimo 128Cv; Ar condicionado; Direção Elétrica, vidros e travas elétricas, transmissão automática, sistema de ABS, EBD e BAS, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, airbag duplo, rádio multimídia AM/FM; todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; na cor branca, preta ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	1	LICITADO
13	UNID/MÊS	SEDAN	Serviço de Locação de Veículo tipo SEDAN; motor: mínimo 1.6 cilindradas ou 1.0 turbo e mínimo de 110Cv; número de portas: 04 (quatro); capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou álcool; Direção elétrica ou hidráulica; Câmbio automático; Freios ABS; Travas eletrônicas nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; apoios para cabeça no banco traseiro; ar condicionado; alarme com acionamento à distância; airbag duplo; sensor de estacionamento; vidros verdes; rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: radiais, inclusive estepe; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepes, chave de roda, macaco e triângulo); cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)	13	LICITADO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 109

14	UNID/MÊS	SEDAN	Serviço de Locação de Veículo tipo SEDAN; motor: mínimo 1.6 cilindradas ou 1.0 turbo e mínimo de 110Cv; número de portas: 04 (quatro); capacidade: 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista; Combustível: Gasolina e/ou álcool; Direção elétrica ou hidráulica; Câmbio automático; Freios ABS; Travas eletrônicas nas quatro portas; Vidro elétrico nas 4 portas; apoios para cabeça no banco traseiro; ar condicionado; alarme com acionamento à distância; airbag duplo; sensor de estacionamento; vidros verdes; rádio AM/FM; Grade protetora do motor e cárter; Pneus: radiais, inclusive estepe; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepes, chave de roda, macaco e triângulo); cor branca ou prata (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	4	LICITADO
15	UNID/MÊS	HATCH	Serviço de Locação de Veículos tipo HATCH. Motor: mínimo 1.0 cilindradas e maior do que 80Cv; número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; combustível: Gasolina e/ou álcool; Direção elétrica ou hidráulica; rádio AM/FM; Ar condicionado; Vidro elétrico; apoio de cabeça no banco traseiro, trava elétrica; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)	22	LICITADO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 110

16	UNID/MÊS	НАТСН	Serviço de Locação de Veículos tipo HATCH. Motor: mínimo 1.0 cilindradas e maior do que 80Cv; número de portas: 04 (quatro); Capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista; combustível: Gasolina e/ou álcool; Direção elétrica ou hidráulica; rádio AM/FM; Ar condicionado; Vidro elétrico; apoio de cabeça no banco traseiro, trava elétrica; Grade protetora do motor e cárter; Acessórios obrigatórios (cintos de segurança, estepe, chave de roda, macaco e triângulo); cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	6	LICITADO
17	UNID/MÊS	MOTOCICLETA	Serviço de Locação de Veículo tipo MOTOCICLETA 300cc, mínimo de 20Cv; cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (80% do item destinado a ampla concorrência)	9	LICITADO
18	UNID/MÊS	MOTOCICLETA	Serviço de Locação de Veículo tipo MOTOCICLETA 300cc, mínimo de 20Cv; cor branca ou prata. (Fabricação/Modelo ano 2023 – veículo 0km). (20% do item destinado a ME e EPP)	3	LICITADO

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. As estimativas de preços da solução escolhida, são baseadas nos processos licitatórios de outros municípios do Estado do Rio de Janeiro que constam no item **4.2.** do Levantamento de Mercado.

	Levantamento de mercado – Solução 2						
Ite m	Modelo	Quanti dade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Total		
1	Caminhão – 80% do item destinado a ampla concorrência	1	R\$ 15.416,	R\$ 30.832,	R\$ 369.984,		
2	Caminhão – 20% do item destinado a ME e EPP	1	00	00	00		
2	Van – 80% do item destinado a ampla concorrência	14	R\$ 7.530,0	R\$ 135.540	R\$ 1.626.48		
4	Van – 20% do item destinado a ME e EPP	4	0	,00	0,00		
5	Van Adaptável – 80% do item destinado a ampla concorrência	2	R\$	R\$ 21.934,	R\$ 263.217,		
6	Van Adaptável – 20% do item destinado a ME e EPP	1	7.311,6 1	83	96		



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 111

			13	,19	0,28
	Total:	92	R\$ 56.187,	R\$ 395.604	R\$ 4.747.25
18	Motocicleta – 20% do item destinado a ME e EPP	3	1.500,0 0	00	00
17	Motocicleta – 80% do item destinado a ampla concorrência	9	R\$	R\$ 18.000,	R\$ 216.000,
16	Hatch – 20% do item destinado a ME e EPP	6	2	16	92
15	Hatch – 80% do item destinado a ampla concorrência	22	R\$ 2.222,2	R\$ 62.222,	R\$ 746.665,
14	Sedan – 20% do item destinado a ME e EPP	4	Ô	00	00
13	Sedan – 80% do item destinado a ampla concorrência	13	R\$ 2.714,0	R\$ 46.138,	R\$ 553.656,
12	Suv – 20% do item destinado a ME e EPP	1	00	00	00
11	Suv – 80% do item destinado a ampla concorrência	2	R\$ 12.000,	R\$ 36.000,	R\$ 432.000,
10	Pick- Up Compacta com Caçamba – 20% do item destinado a ME e EPP	1	0	0.937,2	40
9	Pick- Up Compacta com Caçamba – 80% do item destinado a ampla concorrência	3	R\$ 2.234,3	R\$ 8.937,2	R\$ 107.246,
8	Utilitário Furgão – 20% do item destinado a ME e EPP	2	7.200,0 0	36.000, 00	432.000, 00
7	Utilitário Furgão – 80% do item destinado a ampla concorrência	4	R\$	R\$	R\$

7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

- **7.1.**O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- **7.2.** Nesse sentido, acertadamente, foi substituída a expressão "tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis" (art. 23, § 1°, da lei 8.666/93) por "tecnicamente viável e economicamente vantajoso" (arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, ambos da lei 14.133/21). Significa dizer que o parcelamento será cogente quando houver, em primeiro lugar, viabilidade técnica, ou seja, quando o objeto a ser contratado não configurar sistema único e integrado ou não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido. É exatamente o que dispõe, a contrário sensu, o art. 40, § 3°, inciso II, da lei 14.133/21, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando "o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido".



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 112

7.3. Conforme análise nas discussões do mercado, o nicho de locação de veículos apresenta algumas peculiaridades e variações de acordo com os diferentes modelos, o que permite o parcelamento do objeto sem prejuízo à economia de escala.

Por essa razão, no presente caso, cada categoria de veículo objeto do presente procedimento licitatório, corresponde a um item, possibilitando assim o parcelamento da solução.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. São contratações correlatas e/ou interdependentes:

Processo	Objeto		
0006436/2023	Contratação de mão de obra Terceirizada Especializada – Motorista		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO **PREVISÃO** DA NO **PLANO** DE **CONTRATAÇÕES ANUAL**

- 9.1. Consoante dispõe o parágrafo único, do art. 2º e art. 6º do Decreto Municipal nº 936/2022, a demonstração da previsão do Plano de Contratações Anual deverá ser observada a depender de sua respectiva elaboração.
- 9.2. Neste momento, o Plano de Contratações Anual encontra-se em elaboração.

10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Através da abertura de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículo, esta Diretoria visa preservar o caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais, agindo de forma planejada, a fim de prevenir riscos e prejuízos ao Erário e no atendimento às atividades precípuas da Administração Pública, bem como adequar o quantitativo de carros alugados de acordo com demanda apresentada.
- 10.2. De forma planejada e estratégica, esta contratação será de suma importância na distribuição de insumos, medicamentos e bens, onde terão fundamental importância para a Fundação operar e fazer chegar a cada unidade de saúde em tempo hábil, estes intens.
- 10.3. Com a adoção desta contratação, pretende-se com o ato licitatório obter pleno êxito, afim de reduzir processos licitatórios fracassados ou desertos.
- 10.4. Pretende-se através deste estudo, reduzir os custos com a posterior contratação. Os riscos e prejuízos ao erário público versam sobre o desabastecimento de medicamentos e insumos nas Unidades de saúde da Família.

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 113

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A Administração deverá designar "fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros servicos ou contratos. de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade" (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS.

12.1. Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas nos subitens 2.1.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores. O valor médio total será demonstrado pelo Setor de Compras, estando esse valor atual e dentro da realidade praticada pelo mercado;

A forma de serviço selecionada foi locação de veículos com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 936/2022.

Aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e autorização para a confecção do respectivo Termo de Referência (TR).

Maricá, 14 de maio de 2023.

Fabio Sotero

Mat. 3.300.016 Superintendente de Suprimentos Diretoria Administrativa

Autorizo na forma do art. 4º, §4º do Decreto Municipal n.º 936/2022,

Daniel Ferreira da Silva

Diretor Administrativo

Mat.: 3.300.002



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 114

ANEXO IV

Modelos de Declarações

A - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº

12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão

cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja,

ouaceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção,

seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto

deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de

alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os

atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade

dasucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano

causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do

respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos

atosprevistos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de

multae reparação integral do dano causado.

Maricá,	de	de	· .

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 115

B - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Maricá, de_____de

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 116

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 117

D - DECLARAÇÃO - E ART. 9°, § 1°, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° [endereço da sociedade empresarial]
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.
DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público deórgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
Maricá, <u>de</u> de

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 118

E - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa) [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº [denominação/razão social dasociedade empresarial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Maricá, de de

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 119

F - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[endereço da sociedade empresarial]
Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Maricá,dede
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 120

G - DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)
[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[endereço da sociedade empresarial]
Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS quatendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informaçõe prestadas, na forma da lei.
Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade do custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termo de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Maricá,dede
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 121

ANEXO V MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

P D D	ta de Registro de Precrocesso Administrativata de Homologação data de Publicação no lata de Validade: 01 (u	o n.º: ou de Auto Jornal Ofic	rização/Ratificação da		ıção Dire	eta:/
				REGI	STRO DE	E PREÇOS PARA
G de pe de p	FUNDAÇÃO ESTATA 67, Lote B2-B1 – Centr feral, Sr. MARCELO RO e n.º 112500889, expe elo Diretor, nos termo e identidade de n.º, nos termo ederal n.º 14.133/21, da ondições constantes o ecorrência do Pregão dministrativo n.º rocesso administrativo n ELÁUSULA PRIMEIRA: 1. A presente Ata de F ventual contratação do(ECEDOR/PRESTADO)	o, Maricá, FOSA FERNA dida pelo D	RJ – CEP: 24.902-035, ANDES, brasileiro, casa ETRAN/RJ, e inscrito, nacionalid expedida pelo retos Municipais n.º 92 formas complementare mento, resolve efetua n.º/, home contratação direta autor TO E PREÇOS	neste ato do, portad no CPF so ade, estad 2/22, n.º 9 s, e, ainda or corizada e	represent for da cart ob o n.º (do civil, po nscrito no 936/22 e i a, consoai ISTRO D às fls ratificada	ntada pelo Diretor- teira de identidade 051.772.217-84, e ortador da carteira o CPF sob o n.º n.º 937/22, da Lei nte as cláusulas e DE PREÇOS, em do processo a às fls do
	REÇO:	· ·				
CNPJ:		E-MAI	L:	TELE	FONE:	
REPR	ESENTANTE LEGAL:					
CPF E	RG:	E-MAI	L:	TELE	FONE:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA E MÁXIMA		EÇO ÁRIO	PREÇO TOTAL

ESTIMADA



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 122

1.1. 1.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a FEMAR.
- 2.2. O(s) Órgão(s) Participante(s) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

OL

2.2 Não há Órgãos Participantes na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contad a partir da data da sua assinatura (no caso de assinaturas eletrônicas, deverá ser considerada a data da última assinatura mais recente).
- 3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, por igual período, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa à FEMAR, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 937/2022.
- 3.3. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 3.4. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos praticados de mercado no momento da prorrogação, a ser realizada na forma dos artigos 23 da Lei n.º 14.133/2021 e 7º do Decreto Municipal n.º 936/2022.
- 3.5. A prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho na execução do objeto e no cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a FEMAR não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.
- 3.7. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços terão sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, em conformidade com o previsto no Edital, Termo de Referência (TR) ou no aviso de contratação direta e obedecido ao disposto no art. 105 da Lei n.º 14.133/21.
- 3.8. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de vigência da respectiva Ata.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> DA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 123

4.1. Após a homologação da licitação ou a autorização e ratificação da contratação direta, serão registrados na Ata de Registro de Preços os fornecedores/prestadores, os preços e os respectivos quantitativos, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor/prestador oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, Termo de Referência ou no aviso de contratação direta, obrigando-se nos limites dela.

4.2. O fornecedor/prestador será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de _____, prorrogável uma vez, por igual período, mediante a apresentação de pedido justificado e aceito pela FEMAR

- 4.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de fornecimento/prestação do serviço nas condições estabelecidas no Edital ou aviso de contratação direta e no TR, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 4.4. A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.5 Na hipótese de nenhum dos integrantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, TR ou do aviso de contratação direta, poderá adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.6. A existência de preços registrados não obriga a FEMAR e os Órgãos Participantes a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.
- 4.7. A contratação dos fornecedores/prestadores registrados será formalizada pela FEMAR e, quando for o caso, pelos Órgão Participantes, mediante comunicação prévia ao Órgão Gerenciador, por meio de instrumento contratual, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021.
- 4.8. Para a retirada do contrato ou instrumento equivalente, bem como de cada Nota de Empenho, o fornecedor/prestador deverá apresentar a documentação relativa à habilitação exigida no certame licitatório ou no processo de contratação direta, cuja validade tenha expirado.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O prazo de entrega do objeto ou do início da execução do serviço será de até ______, contado da solicitação formal da FEMAR, o qual poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada e aceita pela FEMAR.
- 5.2 O objeto deverá ser entregue ou o serviço deverá ser prestado em ______, e será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.3. A execução do objeto será acompanhada por Comissão de Fiscalização.
- 5.4. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto, o fato será comunicado ao fornecedor/prestador, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. No caso de contratação do fornecedor/prestador registrado, a FEMAR realizará o seu pagamento por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pelo fornecedor/prestador e aceita pela FEMAR, depois de atestada a efetiva entrega.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 124

6.2. O pagamento será realizado mediante encaminhamento de pedido, acompanhado o	da
fatura/nota fiscal devidamente atestada, à Gerência de Processamento de Pagamento	da
FEMAR, localizada na, em até a contar da data final do período	de
adimplemento.	

- 6.3 O pagamento deve ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 936/22.
- 6.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.
- 6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da empresa registrada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 6.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 6.7. O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da empresa registrada dirigido à Diretoria-Geral.
- 6.8 Caso a FEMAR antecipe o pagamento, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 6.9 Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá cronograma físico-financeiro).
- 6.10. Caso o valor dos bens efetivamente entregues seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado à FEMAR, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente ao efetivo fornecimento medido no período (se a entrega for integral ou imediata, a redação deve ser adequada, já que não haverá pagamento parcelado tampouco cronograma físico-financeiro).
- 6.11. Não serão considerados para pagamento quaisquer bens entregues que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
 - 7.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.2. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor/prestador, conforme índice previsto no Edital, no Termo de Referência ou no contrato.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 7.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores registrados para



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 125

negociar a redução dos precos registados aos valores praticados no mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- 7.4.1. Os fornecedores/prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.4.2. Liberado o fornecedor/prestador registrado, o Órgão Gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.4.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação.
- 7.4.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente no processo de contratação.
- 7.4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 7.5. Quando o preco registrado se tornar inferior ao preco de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação do serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na Ata, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor/prestador; II - a modificação nas condições registradas seja substancial, acarretando alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador e da FEMAR;
- III seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que comprove que a inviabilidade da manutenção dos preços registrados.
- 7.6. A iniciativa e a responsabilidade pela demonstração da necessidade de atualização dos preços registrados serão do fornecedor/prestador, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 7.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos, pelo valor registrado na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro e aplicação de penalidades.
 - 7.7.1. Na hipótese do cancelamento do registro a que se refere o subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em executar o objeto pelo preco registrado na Ata.
- 7.8. Comprovada a desatualização dos preços registrados em razão da ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
 - 7.8.1. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preco atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.8.2. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
 - 7.8.3. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata, sendo admissível a aceitação de valores iguais ou menores aos inicialmente



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 126

ofertados por eles, desde que iguais ou inferiores ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

- 7.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 7.9. A alteração do preço registrado será comunicada pelo Órgão Gerenciador aos Órgãos Participantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

CLAUSULA OITAVA: DO CADASTRO DE RESERVA

- 8.1. Será incluído no Anexo I da Ata de Registro de Preços o registro de fornecedores/prestadores que:
- I aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- II mantiverem sua proposta original.
- 8.2. O registro a que se refere o subitem antecedente tem por objetivo a formação de cadastro de reserva.
- 8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores/prestadores registrados.
- 8.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores/prestadores que aceitarem reduzir suas propostas antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 8.5. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 8.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I no caso de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável:
- II quando aplicada as sanções de impedimento de licitar ou contratar, bem como de inidoneidade:
- III quando não for aceito o preço revisado pela FEMAR;
- IV em razão de fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, devidamente demonstrados:
- V se o fornecedor/prestador convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou não retirar ou instrumento equivalente.

<u>CLÁUSULA NONA:</u> DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Caberá ao Órgão Gerenciador:
- I praticar todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços;
- II providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes;
- III realizar semestralmente ampla pesquisa de preços para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados:
- IV conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações;
- VI gerir os pedidos de adesão, realizados pela FEMAR, a Atas de Registro de Preços de outros órgão/entidades;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 127

- VII realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do SRP.
- 9.2. Caberá aos Órgãos Participantes:
- I tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- II promover as ações necessárias para as suas próprias contratações;
- III informar ao Orgão Gerenciador a eventual recusa do fornecedor/prestador em assinar contrato:
- IV aplicar as penalidades referentes às suas contratações e informar as ocorrências ao Órgão Gerenciador, para fins das diligências decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de
- V emitir Nota de Empenho no valor total correspondente ao objeto solicitado, no caso de sua efetiva contratação:
- VI requisitar o eventual fornecimento ou a prestação do objeto cujos preços encontram-se registrados nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.3. Caberá à Diretoria Requisitante:
- I promover consulta prévia ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor/prestador e dos respectivos quantitativos e valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada:
- II assegurar-se, guando do uso da Ata de Registro de Precos, de que a contratação atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- III zelar, após receber a indicação do fornecedor/prestador, pelos demais atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV observar as atribuições previstas no art. 117 da Lei n.º 14.133/21.
- 9.4. Caberá ao fornecedor/prestador registrado:
- I efetuar a entrega do objeto/prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital ou aviso de contratação direta, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando for o caso;
- II entregar o objeto sem qualquer ônus para a FEMAR, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- III manter estoque mínimo de materiais, pecas e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto, quando for o caso:
- IV comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;
- V reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, dias, bens objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- VI indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FEMAR ou terceiros:
- VII acatar as instruções emanadas da fiscalização;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 128

VIII - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e previdenciários e demonstrar o seu adimplemento, na forma prevista no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato;

- IX observar o percentual de empregos destinados a profissionais reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, estabelecido pelo art. 93 da Lei n.º 8.213/91, quando for o caso;
- X manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XI apresentar, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Precos, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII em havendo necessidade, conforme estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, aceitar os acréscimos ou supressões contratuais nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a empresa registrada às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) multa:
- 10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem antecedente poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".
- 10.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- v) análise jurídica prévia.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime o fornecedor/prestador da obrigação de reparação integral do dano causado à FEMAR.
- 10.5. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da FEMAR, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, na forma do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador.
- 10.7. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do fornecedor/prestador, indicando:
- a) a infração cometida;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 129

- b) os fatos e os fundamentos legais:
- c) a penalidade que se pretende imputar;
- d) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e
- e) o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 10.8. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da FEMAR, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor/prestador para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.9. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação
- 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a FEMAR; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.
- 10.13. O fornecedor/prestador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.14. Os débitos do fornecedor/prestador para com a FEMAR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos ao fornecedor/prestador, decorrentes desta ata de Registro de Preços ou de contratos administrativos que o fornecedor/prestador possua com a FEMAR, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.
- 10.15. A personalidade jurídica do fornecedor/prestador poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor/prestador. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.16. O fornecedor/prestador não poderá licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá:



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 130

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO **CANCELAMENTO** DO **REGISTRO** DO FORNECEDOR/PRESTADOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:
- I descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- IV sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade; ou V – não aceitar o preco revisado pela Administração.
- 11.2 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.3 Na hipótese de aplicação de sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá decidir fundamentadamente pela manutenção do seu registro, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sancão.
- 11.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no subitem 11.1 será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5 O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, decorrente de caso fortuito ou forca major que prejudique o seu cumprimento, a pedido da FEMAR, por razões de interesse público, ou a pedido do fornecedor/prestador registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. 12.1. Desde que devidamente demonstrada a viabilidade e economicidade, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.
- 12.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir a Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
- 12.4 As contratações adicionais, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens previsto no instrumento convocatório e registrado na Ata para o Órgão Gerenciador e



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 131

órgãos participantes. As respectivas adesões também não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- 12.5 O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata de Registro de Preços somente poderá autorizar a sua adesão em caso de restar na Ata saldo dos quantitativos estipulados para os órgãos participantes.
- 12.6 O Órgão Gerenciador responsável pela gestão da Ata somente poderá autorizar as adesões de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal depois de realizada a primeira contratação por órgão participante.
- 12.7 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, devendo cumprir as atribuições inerentes ao órgão participante e demais orientações do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As especificações técnicas do objeto que não estejam expressamente dispostas nesta Ata de Registro de Preços deverão obedecer ao previsto no Edital ou no aviso de contratação direta e no Termo de Referência, bem como nas normas técnicas pertinentes.
- 13.2. A fornecedor/prestador registrado deverá comunicar à FEMAR toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.4. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a FEMAR.
- 13.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado em razão de sua incompatibilidade com o preco vigente no mercado, mediante petição que deverá conter informações circunstanciadas sobre o fato, protocolada junto ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

- 14.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços seu extrato deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), no prazo de 20 (vinte) dias, devendo seus dados serem enviados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, nos termos da Deliberação nº 312/2020 do TCE/RJ.
- 14.2. Os preços registrados, com indicação dos fornecedores/prestadores, serão divulgados no Portal da Transparência (https://femar.marica.rj.gov.br/), no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS), e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), e ficarão disponíveis para consulta durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 132

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

	Maricá, de	· C	le
DIRETOR-G FEMAR	ERAL	D	IRETOR FEMAR
		NTANTE L BISTRADO	
TESTEMUNHA			
TESTEMUNHA			



Ata de Registro de Preços n.º ____/___

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ DIRETORIA ADMNISTRATIVA

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 133

ANEXO I CADASTRO DE RESERVA

De acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 937/22, ficam

registrados os preços dos licitantes que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.						
CA	DASTRO DE RESE	RVA - AT	A DE REG	ISTRO DE PRE	ÇOS N° XX/	XXXX
FORM	NECEDOR/PRESTA	DOR:				
ENDE	REÇO:					
CNPJ	l:	E-MAIL:			TELEFONE	≣:
REPR	REPRESENTANTE LEGAL:					
CPG	E RG:	E-MAIL:			TELEFONE:	
ITE M	ESPECIFICAÇÃ O	MARC A	UNIDAD E	QUANTIDAD E	PREÇO UNITÁRI O	PREÇ O TOTAL
		_				
						_



b)

o Edital da Licitação;

a Proposta de Preços da CONTRATADA;

eventuais anexos aos documentos supracitados.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ DIRETORIA ADMNISTRATIVA

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 134

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO - SERVIÇO COMUM CONTÍNUO (SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA E **COM SRP)**

	to n.º/ so Administrativo n	.0				
			F	, Q	UE ENTRE S ATAL DE SAÚ	DE SERVIÇO DE SI CELEBRAM A IDE DE MARICÁ E
Lote Baneste a portado 051.772 da car a daqui naciona o n.º _ 14.133 e condi CLÁUS O prese	DAÇÃO ESTATAL D 2-B1 — Centro, Marica ato representada pelo or da carteira de ide 2.217-84, e pelo Diret teira de identidade, sit por diante denomir alidade, estado civil, p, resolve /21, no Decreto Munica ções a seguir: BULA PRIMEIRA: DO ente Contrato tem por abaixo:	á, RJ – Ce Diretor-Ge entidade d or de n.º _ tuada na _ nada CON portador da m celebra , com fund sipal n.º 93	ep: 24.902-035 eral, Sr. MARC le n.º 112500 e NTRATADA, a carteira de ide r o presente (lamento no pro 6/22, nas dema	5, daqui por diar ELO ROSA FEI 889, DETRAN/F, na inscrito no C, inscrita representada no entidade de n.º_CONTRATO DE cesso administra ais legislações a	ate denominada RNANDES, bra RJ e inscrito r acionalidade, es PF sob o n.º no CPNJ sob o este ato por e in PRESTAÇAO ativo n.º policáveis, bem o	a CONTRATANTE sileiro, estado civil no CPF sob o n. stado civil, portado n.°, e nscrito no CPF sol DE SERVIÇO DE, na Lei n. como nas cláusulas
	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	GRAFO PRIMEIRO - (GRAFO SEGUNDO - (-			-	
a) o	Termo de Referência	;				



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 135

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato é de	(máximo de 5 anos), contado a partir da,	na
forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/21.		

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se o limite decenal previsto no art. 107 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e no Contrato;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/21;
- h) aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i.1) a Administração terá o prazo de ______, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir a seu respeito, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de ______.
- l) quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da FEMAR como responsável subsidiária ou solidária, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar a responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO - As retenções previstas nos parágrafos acima poderão ser realizadas tão logo a FEMAR tenha ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 136

serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a FEMAR seja compelida ao respectivo pagamento, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventuais retenções somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa, devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço, as especificações técnicas e, ainda, em estrita observância do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do presente Contrato e da legislação vigente;
- b) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- c) comunicar ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- d) responder pelos serviços que executar, na forma do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou refazer no todo ou em parte e às suas expensas, dias, bens ou prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações:
- f) designar e manter preposto no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos servicos, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
 - f.1) a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA, nesse caso, designar outro preposto para o exercício da atividade.
- g) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, contendo todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- h) manter estoque mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do Contrato;
- i) manter, durante toda a duração do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) quando for o caso, fornecer os produtos inerentes a execução do serviço de acordo com a normas vigentes e dentro dos respectivos prazos de validade;
- k) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato ou, ainda, pela autoridade superior:
- I) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos, bem como a aplicar penalidades, observadas as demais cláusulas deste Contrato;
- n) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal/membro da comissão de fiscalização ou gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 137

o) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT:

- o.1) A ausência da apresentação dos referidos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das suas obrigações. No caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, o prazo para apresentação da defesa prévia será o mesmo já assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido, respeitados o contraditório e a ampla defesa
- p) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, que pode, a qualquer tempo, exigir a comprovação do seu cumprimento;
- q) prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- r) paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- s) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas etc. necessários à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- t) manter o local onde são prestados os serviços nas condições ideais de higiene e segurança;
- u) submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- v) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, com a indicação dos respectivos funcionários;
- w) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- x) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- y) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

FONTE:
PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DA DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento (inserir se o prazo contratual ultrapassar o exercício financeiro corrente).



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 138

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ _____ (_____), sendo passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nos moldes do art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos serviços efetivamente prestados (inserir apenas quando o valor for estimado – se excluído, alterar o parágrafo primeiro para parágrafo único).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do presente Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O prazo de início da prestação do se	∍rviço será de	_, contado
de		
PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do Contrato será acompa	anhada e fiscalizada por fisca	l/comissão
de fiscalização do Contrato, a ser designada pelo Diretor	, à(o) qual compete:	

- a) prestar apoio ao gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes à execução do Contrato:
- b) fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e atestá-las;
- c) após o ateste das Notas Fiscais, elaborar o Relatório Mensal de Fiscalização, encaminhando-o ao gestor do Contrato, para ratificação;
- d) anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, recomendando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) informar ao gestor do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, as ocorrências que demandem a adoção de medidas necessárias e saneadoras, bem como quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- f) participar da atualização do relatório de risco:
- g) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, em caso de descumprimento, informar imediatamente ao gestor do Contrato para a adoção das medidas necessárias;
- h) receber provisoriamente o objeto do Contrato;
- i) elaborar relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do §3º do art. 174 da Lei n.º 14.133/21, com as informações quanto à execução do Contrato, concluindo com as lições aprendidas, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das novas contratações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, promovendo o fácil acesso às suas dependências.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 139

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe recurso das determinações tomadas pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato a qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, exceto no caso da aplicação de penalidades, hipótese na qual deverão ser observados os prazos previstos no presente Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer entendimentos entre o fiscal/comissão de fiscalização do Contrato e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão formalizados por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos, e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO - A instituição e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO NONO – O objeto do Contrato será executado emhorário), e será recebido da seguinte forma:	(indicar local e
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo departir do recebimento provisório.	o de; mediante termo

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na hipótese de o recebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte. quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou do Contrato, podendo ser fixado pelo fiscal/comissão de fiscalização do Contrato, avaliado o caso concreto, prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O fiscal/comissão de fiscalização procederá à fiscalização do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas em legislação específica, o que deve ser comprovado em prazo fixado, com a indicação dos respectivos funcionários.



OITAVA. DAC CONDICÕES DE D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ DIRETORIA ADMNISTRATIVA

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 140

<u>CLAUSULA UITAVA:</u> DAS CUNDIÇUES DE PAGAME	NIO		
A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o va	lor total de R\$	_, em parc	elas
(periodicidade) de R\$ cada uma c	delas, conforme Cronograma	Físico-Financei	iro.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE fará o em conta bancária, a ser indicada pela CONTRATA			
atestada a efetiva prestação.	DA C accita pola CONTINA	TAITTE, dopois	, uc
PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá atestada, com vistas ao pagamento, para a Gerência d			
, em até, a contar da data fir			
de comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, bem os encargos relativos à mão de obra empregada no Cor	n como de comprovante de at		
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizad nota fiscal devidamente atestada, observado o disposto			al da

objeto, devidamente atestado pelos agentes competentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência de Processamento de Pagamento e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Diretor-Geral, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Diretoria-Geral.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATANTE antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente à 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO NONO - Para fins de pagamento, prevalecerá o valor correspondente aos servicos efetivamente prestados, se for inferior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro para a respectiva etapa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o valor dos serviços efetivamente prestados seja superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro, será devido o valor nele indicado, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no referido Cronograma. Nesse caso, é facultado à CONTRATANTE, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão considerados quaisquer serviços prestados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE



após sua liberação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ DIRETORIA ADMNISTRATIVA

FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 141

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (//).
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano a que se refere o <i>caput</i> , e independentemente de pedido da CONTRATADA , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE , do índice (indicar o índice específico ou setorial a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
PARÁGRAFO QUINTO - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.
PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
<u>ou</u>
A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE , no prazo máximo de, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de% (até 5%, podendo ser majorada para 10% em casos excepcionais, nos termos do art. 98 da Lei n.º 14.133/21), calculado sobre o valor inicial do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96, da Lei n.º 14.133/21. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
 a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato; b) multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA; c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
Contrato; d) obrigações previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza, bem como em relação ao FGTS, não honradas pela CONTRATADA .
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor dos seguintes bens a serem entregues pela Administração, dos quais a CONTRATADA ficará depositária, deverá ser acrescido ao valor da garantia, nos termos abaixo:



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 142

a)	bem 1	valor
b)	bem 2	valor
c)	total	valor total

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato OU por _ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não paque o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUINTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário do Contrato, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e de que nenhum período figue descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados guando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ (___) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observadas as seguintes disposições:

a) o emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; b) caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Folha: 143

Rubrica:

a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual de (a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais. os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto antes do término do seu prazo de vigência nos casos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

- a) unilateralmente, por meio de ato escrito, exarado pela CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) por determinação de decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer dos casos, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após, deverá ser elaborado o respectivo termo de rescisão, precedido de justificativa da autoridade competente e parecer jurídico, o qual operará seus efeitos a partir da publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM), o que ocorrer primeiro.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 144

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que possível, a extinção será precedida de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de extinção unilateral, prevista na alínea "a" do *caput* da presente cláusula, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar;
- b) ocupar e utilizar o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade, após autorização do Diretor-Geral;
- c) executar a garantia contratual;
- d) reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Além das hipóteses de extinção contratual elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, os contratos de serviços contínuos podem ser extintos pela **CONTRATANTE**, sem ônus, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEXTO – A extinção mencionada no parágrafo acima ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a notificação da não-continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO OITAVO – A extinção do Contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO NONO – Caso haja alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto, o Contrato não deverá ser rescindido. Todavia, deverá ser formalizado Termo Aditivo para realização da alteração subjetiva.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 145

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Àquele que incorrer nas infrações previstas no *caput* serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/21);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k", "i" do *caput*, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/21);
- d) multa:

i) moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor
(total do Contrato/da parcela inadimplida do Contrato), até o limite de% (por cento),
respeitado o limite estabelecido no art. 412 do Código Civil, pelo atraso na execução do objeto;
ii) moratória de% (por cento) por dia útil de atraso injustificado, a incidir sobre o valor
total do Contrato, até o limite de% (por cento), pela inobservância do prazo fixado para
apresentação, suplementação ou reposição da garantia (manter apenas se houver garantia).
iii) administrativa de% (por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução
do objeto, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não
executadas (não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso de que trata as alíneas acima, se superior a _____ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como a aplicar outras sanções administrativas, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do PARÁGRAFO PRIMEIRO poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas na alínea "d".

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor das multas previstas na alínea "d" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que haja, cumulativamente, i) reparação integral do dano causado à Administração Pública; ii) pagamento da multa; iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e v) análise jurídica prévia.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 146

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, tampouco exime a CONTRATADA da obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, devendo ser aplicadas pelo Diretor Requisitante, a exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que deve ser aplicada pelo Diretor-Geral da FEMAR, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação da CONTRATADA indicando i) a infração cometida; ii) os fatos e os fundamentos legais; iii) a penalidade que se pretende imputar; iv) o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso; e v) o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida; a)
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; c)
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei n.º 12.846/13.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATADA, decorrentes deste



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Rubrica: Folha: 147

mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua **com a CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/22.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito, para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, bem como à pessoa jurídica sucessora ou com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA. Em todos os casos deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os contratados não poderão licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta do Município de Maricá; b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta pela Administração direta e indireta de qualquer ente federativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de___% (___ por cento) do valor total do Contrato, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

...

b)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 148

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de (.......) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de preços, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada do fornecedor/prestador em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ensejará a decadência do seu direito, sem prejuízo à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, devendo a FEMAR, nesse caso, convocar os integrantes do cadastro de reserva, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No período de vigência da Ata de registro de precos, a FEMAR terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja comprovada que as condições e o preço permanecem vantajosos, mediante a ampla pesquisa de mercado, e que o desempenho na execução do contrato foi satisfatório aos interesses da FEMAR.

PARÁGRAFO QUARTO - As pessoas jurídicas registradas se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, contados da data da proposta, a pedido do fornecedor, bem como revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO SEXTO - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário da Ata de registro de precos:
- b) a modificação nas condições registradas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário da Ata de registro de preços e da FEMAR;
- c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- d) a iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da Ata de registro de precos, cabendo ao Órgão Gerenciador a análise e deliberação a respeito
- e) se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela FEMAR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das penalidades administrativas previstas na cláusula décima terceira.



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023 Folha: 149

Rubrica:

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese do cancelamento do registro prevista no sub antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado na Ata de registro de preços.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a FEMAR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado. Caso o fornecedor não aceite o preco atualizado pela FEMAR, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Liberado o fornecedor na forma do parágrafo antecedente, o Órgão Gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens pelo preço registrado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a FEMAR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da Ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado, por ato formalizado pelo Órgão Gerenciador assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da Ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FEMAR, sem justificativa aceitável:
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade;
- e) não aceitar o preco revisado pela FEMAR.
- por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSAO E DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Instrumento Convocatório e/ou no Termo de Referência, bem como na legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA não poderá opor perante a CONTRATANTE, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral da prestação do serviço.

ÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 150

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, se obriga a:

- a) conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis:
- b) não dar, oferecer ou prometer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- d) tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tenham ciência quanto ao teor das Leis Anticorrupção;
- e) praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável;
- e) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- f) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- g) não empregar, direta ou indiretamente, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, nesse caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- h) não se utilizar, direta ou indiretamente, de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- i) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus servicos em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- i) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e das Leis Anticorrupção;
- k) informar à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados;



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 151

I) exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância:

- m) realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, se entender pertinente, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados:
- n) prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado; o) utilizar os dados obtidos somente para as finalidades que justificaram o seu acesso e de acordo com
- a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- p) não compartilhar com terceiros os dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- q) eliminar os dados pessoais após o fim de seu tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- r) manter os bancos de dados, os quais devem ser desenvolvidos em formato interoperável, formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento de seleção pública, licitação pública ou contrato dela decorrente:
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA, com relação ao presente Contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória transitada em julgado, será considerado uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de rescindir imediatamente o presente Contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como de ajuizar ação com vistas à responsabilização, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tem ciência dos princípios e normas estabelecidos no Código de Ética, Conduta e Integridade da FEMAR, e compromete-se a cumpri-lo, divulgá-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA VISÉGIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

PARÁGRAFO ÚNICO - O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal



FEMAR

Processo nº: 6424/2023 Data do Início: 23/03/2023

Rubrica: Folha: 152

ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, são aplicáveis as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, o seu extrato, contendo a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal e número do processo administrativo, deverá ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Jornal Oficial do Município de Maricá (JOM).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição indispensável para a sua eficácia, o Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de (20 dias úteis no caso de licitação e 10 dias úteis no caso de contratação direta) contado da sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato também deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados referentes ao Contrato deverão ser encaminhados, eletronicamente, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do SIGFIS, nos termos da Deliberação n.º 312/2020 do TCE/RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

	Maricá, de de	
DIRETOR-GERAL DA FEMAR	DIRETOR	DA FEMAR
	REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA	
TESTEMUNHA		
TESTEMUNHA		